

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, INICIADA EM 18 DE JULHO DE 2025 E COM ENCERRAMENTO NO DIA 23 DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Processos

PJE Agravo Regimental nº 0000184-91.2017. Belo Horizonte. Agravante: Partido da Social Democracia Brasileira. (Retirado da pauta virtual para inclusão em sessão híbrida, por despacho do Relator.) Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Execução. Cumprimento de sentença. Relator: Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva. Decisão: Retirado da pauta virtual para inclusão em sessão híbrida, por despacho do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600914-34.2024. Pirapora. Recorrente: Coligação Coragem Para Mudar Pirapora. Recorrido: Alexandro Costa Cesar. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - Internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - omissão de informações obrigatórias. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Após o Relator, o 2º, o 4º e o 5º Vogais negarem provimento ao recurso, pediu vista o 1º Vogal, Juiz Ricardo Barouch, para a sessão de 1º/08/25.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600383-45.2024. Piedade do Rio Grande. Recorrente: Maria Aparecida de Fatima Faria, Vereadora. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: Após o Relator, o 1º, O 2º, o 4º e o 5º Vogais negarem provimento ao recurso, pediu vista 3º Vogal, Juiz Ricardo Barouch, para a sessão de 1º.08.2025.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600420-53.2024. Coqueiral. Recorrente: Clalber Azarias de Oliveira, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Decisão: Após o Relator, o 1º, o 2º, o 4º e o 5º Vogais não conhecerem da juntada de documentos novos após prolação da sentença e negarem provimento ao recurso, pediu vista o 3º Vogal, Juiz Ricardo Barouch para 1º/08/25.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600635-49.2024. Uberaba. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrente: Antônio Carlos Silva Nunes. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem público. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Juiz Ricardo Ferreira Barouch.

PJE Embargos de Declaração nº 0600185-09.2024. Juiz de Fora. (Retorno de vista do Juiz Ricardo Barouch). Embargantes: Maria Margarida Martins Salomão, Prefeita e Marcelo Detoni, Vice-Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Prefeito. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Presidência do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga. Decisão: Acolheram parcialmente os embargos e concederam-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do 2º Vogal, Des. Miguel Angelo, com voto de desempate do Presidente em exercício.

PJE Recurso Eleitoral nº 0601164-90.2024. Ubá. Recorrente: Samuel Soares da Silva. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem particular de uso comum. Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 2º Vogal, Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600181-20.2024. Belo Horizonte. Recorrentes: Bruno de Castro Engler Florêncio de Almeida, Prefeito e outros. Eleição 2024. Recorrida: BH Sempre em Frente. Assunto: Propaganda política - propaganda

eleitoral – Internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600969-23.2024. Ladainha. Recorrente: Ronan Jardim Cesar. Recorrida: Juntos Somos Mais Fortes Republicanos. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600169-75.2024. Santa Vitória. Recorrente: Zilmar Balbino Pereira Filho, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600209-84.2024. Alfenas. Recorrente: Partido Liberal de Alfenas. Recorrido: Pereira & Coelho Consultoria Ltda - F5 Atualiza Dados. Assunto: Pesquisa eleitoral - registro de pesquisa eleitoral. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: Rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade e conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600032-67.2024. Juiz de Fora. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB - Diretório Municipal. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600533-90.2024. Conquista. Recorrente: Salmo Ribeiro de Souza, Vereador, Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo

Vereador. Relator: Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0601005-77.2024. Mantena. Embargante: Adriano Paulino da Silva. Embargada: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - omissão de informações obrigatórias. Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Não conheceram dos embargos de declaração por intempestividade, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600133-30.2024. Iguatama. Recorrente: Avante – Municipal. Recorrida: Página Conexão Revista Interativa. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: De ofício, acolheram a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", cassaram a sentença e julgaram extinto o procedimento sem resolução do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600076-40.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Coligação BH Sempre Em Frente. Recorrido: Mauro Henrique Tramonte, Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600846-28.2024. Frei Gaspar. Recorrente: Janilton Carneiro Nunes, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600285-67.2024. Caldas. Recorrente: Lucas Faria Reis, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo

Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600489-26.2024. Padre Carvalho. Recorrente: Euclides Santa Rosa, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600547-12.2024. Casa Grande. Recorrente: Wallace Junior dos Santos, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600692-92.2024. Minas Novas. Recorrente: Angelina Eliza Lemes dos Santos, Vereadora. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600842-88.2024. Frei Gaspar. Recorrente: Sebastião Pereira Rodrigues, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600807-55.2024. Machado. Recorrente: Iolanda Luzia Serafini Gonçalves. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - folhetos/volantes/santinhos/impessos. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600280-52.2024. Uberlândia. Recorrente: Cristiano Luiz de Souza, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva. Decisão: Conheceram dos documentos juntados após a sentença e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600992-37.2024. Governador Valadares. Embargante: Nacib Carvalho Helal, Vereador. Eleição 2024. Embargados: Roncali Coelho Soares, Vereador e outros. Eleição 2024. Assunto: Corrupção ou fraude. Abuso de poder político/autoridade. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600966-35.2024. Conselheiro Lafaiete. Recorrente: Saymon Dutra de Oliveira. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - Internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - omissão de informações obrigatórias. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Rejeitaram as preliminares de nulidade da sentença e de violação ao princípio da anterioridade ou da anualidade eleitoral, e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600965-50.2024. Conselheiro Lafaiete. Recorrente: Rogéria Aparecida Ramos Alves. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - Internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - omissão de informações obrigatórias. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Rejeitaram as preliminares de nulidade da sentença e de violação ao princípio da anterioridade ou da anualidade eleitoral e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600964-43.2024. Lambari. Recorrente: Muda de Verdade, Lambari. Recorrido: Marcelo Giovani de Sousa, Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600968-05.2024. Conselheiro Lafaiete. Recorrente: Filipe Alexander Alves Tavares. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - Internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - omissão de informações obrigatórias. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600804-03.2024. Poço Fundo. Recorrentes: Anderson da Costa, Prefeito e Diego Henrique de Oliveira, Vice-Prefeito. Eleição 2024. Recorridos: Rosiel de Lima, Prefeito e outros. Eleição 2024. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem particular de uso comum. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Encerrada a sessão.

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS DEZESSEIS HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

O DES.-PRESIDENTE – Declaro aberta a sessão. Cumprimento o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, e na sua pessoa cumprimento todos os membros da Corte Eleitoral, extensivo ao ilustre Procurador Regional Eleitoral, Professor José Jairo Gomes. Cumprimento também toda a equipe cartorária, na pessoa da Dra. Ana Christina Horta Dias e também todas as senhoras advogadas e todos os senhores advogados.

Foi-nos solicitado que a Dra. Carla Márcia Botelho Ruas gostaria de fazer uso da palavra.

Com a palavra, a Dra. Carla Márcia Botelho Ruas.

A DRA. CARLA MÁRCIA BOTELHO RUAS – Obrigada, Sr. Presidente.

Exmo. Sr. Presidente, na pessoa de quem cumprimento os demais membros desta Corte; cumprimento também os meus colegas.

Eu pedi ao Exmo. Sr. Presidente, a gentileza para me manifestar, tão somente para lembrar, aqui, desta tribuna, que na data de ontem, 14 de julho, terminou o segundo biênio do Jurista, Exmo. Juiz Marcos Lourenço Capanema.

Nos idos de 2020, lembro-me que fiz uso da tribuna, ainda por meio remoto, porque estávamos às vésperas, certamente, da eleição mais desafiadora que este Tribunal já teve, as eleições de 2020, com todas as incertezas daquela época. E eu me lembro de ter dito que estávamos todos muito orgulhosos e com boas expectativas em relação ao trabalho que o Exmo. Juiz Lourenço Capanema realizaria, aqui, neste Tribunal.

E hoje, eu não poderia deixar de voltar à tribuna para agora, já diante desse fato concretizado, dizer que estamos, realmente, muito orgulhosos pela contribuição que S. Exa. prestou a este egrégio Tribunal e a toda a sociedade, não só por sua inteligência e sagacidade, mas também por ser uma pessoa de excelente humor, por ter a leveza que exige um trabalho como o deste Tribunal, com decisões tão importantes, que têm reflexos tão graves para a nossa sociedade, e essa leveza o Exmo. Juiz Lourenço Capanema trouxe a esta Casa.

Assim, Sr. Presidente, faço uso da palavra tão somente para parabenizar S. Exa. por esses dois biênios em que integrou essa Corte, agradecendo, mais uma

vez, a V. Exa., pela concessão da palavra.

Muito obrigada pela gentileza e desejo a todos um excelente trabalho.

O DES.-PRESIDENTE – Perfeito. Obrigado.

O DES. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA – Sr. Presidente, considerando a lembrança da Dra. Carla Márcia Botelho Ruas, muito oportuna, em meu nome e creio que em nome dos demais membros da Corte, nós gostaríamos de aderir a essas felicitações ao Dr. Marcos Lourenço Capanema, considerando o relevante trabalho que ele prestou nesta Corte Eleitoral.

O SR. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – Sr. Presidente, houve uma sessão, há um tempo atrás, em que nós abraçamos o eminente Juiz Lourenço Capanema e tive a impressão de que ele estivesse terminando o biênio naquele momento, mas a Dra. Carla Márcia Botelho Ruas nos lembra que não.

Então, eu também gostaria de aderir às manifestações da Dra. Carla Márcia, do eminente Vice-Presidente e deixar o nosso abraço ao Dr. Lourenço Capanema, que é um grande Jurista do nosso Estado, que muito abrilhantou esta Corte e que, certamente, continuará transmitindo o seu brilho e o seu conhecimento às gerações futuras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O DES.-PRESIDENTE – Determino que este voto de congratulações seja registrado e comunicado ao eminente Juiz Lourenço Capanema.

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600900-69.2024. Ubaí. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Partido Renovação Democrática - Municipal e outros. Recorridos: Nestor Mendes Martins e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: À unanimidade, acolheram a preliminar de não conhecimento de imagens estampadas na petição recursal, à unanimidade, reconheceram, de ofício, a ilegitimidade passiva do Partido Renovação Democrática - PRD e julgaram extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto a ele e quanto ao mérito,

deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Alberto Jonathas Maia de Lima e Dra. Carla Marcia Botelho Ruas).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600166-51.2024. Belo Horizonte. Recorrentes: Fuad Jorge Noman Filho, Prefeito e outros. Eleição 2024. Recorrida: Coligação Coragem Para Mudar. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Igor Bruno Silva de Oliveira).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600617-94.2024. Dolores de Campos. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro. Recorridos: Amarildo Francisco Marques e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dra. Maria Andreia Lemos).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600930-53.2024. Angelândia. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga.) Recorrentes: Leomir Camargos dos Santos e outros. Recorridos: Fernando Fernandes Cintra e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Condição de elegibilidade - filiação partidária. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Mantido o pedido de vista pelo 3º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga para o dia 6/8/25. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. José Sad Junior e Dra. Maria Andreia Lemos).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600710-54.2024. Uberaba. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga.) Recorrentes: Samuel Pereira e outros. Recorridos: Comissão Provisória Municipal do Partido da Mobilização Nacional de Uberaba e outros. Assistente: Luiz Carlos Donizete da Silva. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Mantido o pedido de vista pelo 5º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga para o dia 6/8/25. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Jorge Washington Cançado Neto e Dr. Joffre Rodrigues).

Embargos de Declaração nº 0601165-93.2024. Teófilo Otoni. Embargantes: Tania Mara Coutinho Moura, Rodrigo Lobo Silva e outros. Embargada: Pra Frente É Que Se Anda. Assunto: Abuso. Uso indevido de meio de comunicação social. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dra. Isabela de Souza Damasceno).

PJE Embargos de Declaração nº 0601165-93.2024. Teófilo Otoni. Processo vem retirado da pauta por meio eletrônico para inclusão em sessão de julgamento híbrida. Embargantes: Ugleno Alves Pereira Santos e outros. Embargada: Pra Frente É Que Se Anda. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Abuso. Uso indevido de meio de comunicação social. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Auack Natan Moreira de Oliveira Reis).

PJE Embargos de Declaração nº 0601165-93.2024. Teófilo Otoni. Processo vem retirado da pauta por meio eletrônico para inclusão em sessão de julgamento híbrida. Embargante: Tania Mara Coutinho Moura. Embargada: Pra Frente É Que Se Anda. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Abuso. Uso indevido de meio de comunicação social. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600897-63.2024. Água Boa. Retorno de vista do Des. Carlos Donizetti. Recorrentes: Edson Evaristo Ferreira e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Abuso de poder econômico. Captação ilícita de sufrágio. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: À unanimidade, acolheram a preliminar, suscitada de ofício, de ilegitimidade passiva do 5º recorrente e julgaram extinto o feito sem julgamento do mérito. À unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e, também à unanimidade, em matéria probatória, afastaram a alegação de sua ilicitude e, após o Relator dar parcial provimento ao recurso, o 2º Vogal, em adiantamento de voto, deu provimento ao recurso, que foi seguido

pelo 1º e 3º Vogais e o 4º Vogal, Juiz Carlos Donizetti, acompanhou a divergência, para dar provimento ao recurso, pediu vista o 5º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, para o dia 19/8/25. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. José Sad Junior).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600753-08.2024. Mário Campos. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorridos: Andresa Aparecida Rocha Rodrigues e Josimar Silva Cardoso. Assunto: Captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Ana Marcia dos Santos Mello).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600001-27.2025. Governador Valadares. Recorrentes: Emanuel Severino de Miranda Vereador e outros. Eleição 2024. Recorridos: Jamir Calili Ribeiro, Vereador e Geisa Luana da Silva, Vereadora. Assunto: Abuso de poder econômico. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Ladir Fernandes Junior e Dr. Igor Bruno Silva de Oliveira).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600002-12.2025. Governador Valadares. (Feito Adiado). Recorrentes: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – Municipal e outros. Recorridos: Geisa Luana da Silva e outros. Assunto: Abuso de poder econômico. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Ladir Fernandes Junior e Dr. Igor Bruno Silva de Oliveira).

PJE Recurso Eleitoral nº 0601091-10.2024. São José da Lapa. Recorrente: Coligação Unidos Por São José da Lapa. Recorridos: Marcia de Fatima Lopes Ferreira, Prefeita e Rodrigo Almeida Freitas, Vice-Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Inelegibilidade. Abuso do poder econômico ou político. Captação ilícita de sufrágio. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Afastaram a preliminar de invalidade das provas apresentadas e, no mérito,

negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Gabriel Vasconcellos Campos de Aquino). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Davi Ferreira Amaral Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0601198-83.2024. Frei Gaspar. Recorrentes: Janilton Carneiro Nunes e outros. Recorridos: Kleber Monteiro Pereira e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: À unanimidade, acolheram a preliminar, anularam a sentença e determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Adelson Barbosa Damasceno e Dr. Felipe de Oliveira Almeida).

PJE Recurso Eleitoral nº 0601199-68.2024. Frei Gaspar. Recorrentes: Janilton Carneiro Nunes e outros. Recorridos: Ailton Gonçalves Pereira e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: À unanimidade, acolheram a preliminar, anularam a sentença e determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Adelson Barbosa Damasceno e Dr. Felipe de Oliveira Almeida).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600402-18.2024. Uberaba. Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga. Recorrente: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) – UBERABA. Recorridos: Jose Mauricio de Sa Junior e outros. Assunto: Abuso de poder econômico. Abuso de poder político/autoridade. Abuso. Uso indevido de meio de comunicação social. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600752-23.2024. Mário Campos. (Retorno de vista do Presidente para desempate da preliminar.) Recorrente: Daniela Agostinho Henrique. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Acolheram em parte a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, nos termos do voto do 4º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, com voto de desempate do Presidente e,

no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600544-57.2024. Casa Grande. Recorrente: Lucinei Eli de Melo, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: À unanimidade, conheceram dos documentos juntados com o recurso e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600630-26.2024. Guanhães. Recorrente: Celio Augusto da Silva. Recorridos: Paulo de Tarso Dellareti Penna e Evandro Lott Moreira. Assunto: Abuso de poder econômico. Abuso. Uso indevido de meio de comunicação social. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0601097-17.2024. São José da Lapa. Recorrente: Novas ideias nos trilhos do desenvolvimento. Recorridos: Wanderson Hudson Antônio dos Santos, Prefeito e outros. Eleição 2024. Assunto: Abuso. Uso indevido de meio de comunicação social. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: À unanimidade acolheram a preliminar de nulidade do processo, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0601201-38.2024. Frei Gaspar. Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro. Recorrida: Jackeliny Pereira do Nascimento. Assunto: Abuso de poder econômico. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: À unanimidade acolheram a prejudicial de mérito de decadência e extinguiram o processo, com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 1º DE AGOSTO, ÀS 10 HORAS.

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS DEZESSEIS HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600002-12.2025. Governador Valadares. Recorrente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – Municipal. Recorridos: Geisa Luana da Silva e outros. Assunto: Abuso de poder econômico. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Adiado, por despacho do Relator, para sessão do dia 15/7/25. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Igor Bruno Silva de Oliveira e Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600400-53.2024. Morada Nova de Minas. Recorrentes: Olímpio de Moura Dayrell, Prefeito e outros. Recorrido: Hermano Alvares Francisco de Moura. Assunto: Conduta vedada ao agente público. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Adiado pelo Relator para 1º/8/25, às 10:00. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Brene Pereira Silva).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600321-43.2025. Esmeraldas. (Processo sigiloso). Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Retirado de pauta pelo Relator para inclusão na sessão de 1º/8/25, às 10h.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600719-15.2024. Oliveira. (Processo vem retirado da sessão por meio eletrônico para inclusão em sessão presencial.) Recorrentes: Nalton Sebastião Moreira da Cruz e Lucas Lasmar de Moura Costa Resende. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - Internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - bem público. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Após o Relator, o 1º, o 2º, o 4º e o 5º Vogais, estes últimos em adiantamento de votos, darem parcial provimento ao recurso, pediu vista o 3º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, para o dia 6/8/25. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Otto Marcus de Moraes).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600708-84.2024. Uberaba. (Retorno de vista do Juiz Antônio Leite de Pádua.) Recorrente: Cleber Luis dos Santos Junior. Recorrida: Comissão Provisória Municipal do Partido da Mobilização Nacional de Uberaba. Assistente: Luiz Carlos Donizete da Silva. Assunto: Corrupção ou Fraude. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua, Relator designado para o acórdão. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Guilherme Fabregas Inácio e Dr. Joffre Rodrigues

PJE Recurso Eleitoral nº 0600752-23.2024. Mário Campos. Recorrente: Daniela Agostinho Henrique. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Após o Relator, o 1º e o 3º Vogais rejeitarem a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e o 4º Vogal acolher em parte a preliminar e ser acompanhado pelos 2º e 5º Vogais, pediu vista o Presidente para desempate para o dia 15/7/25. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Ana Marcia dos Santos Mello).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600632-91.2024. São Domingos do Prata. Recorrente: Antônio Roberto Silva. Recorridos: Arlan Dias Martins e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Acolheram, à unanimidade, a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada de ofício pelo 5º Vogal, Des. Miguel Angelo, e após o Relator, o 2º Vogal, Juiz Ricardo Barouch, e o 4º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, acolherem a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e o 5º Vogal,

Des. Miguel Angelo, rejeitá-la e ser acompanhado pelos 1º e 3º Vogais, pediu vista o Presidente para a sessão do dia 6/8/25. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Welington Venancio da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600792-97.2024. Acaiaca. (Processo vem retirado da sessão por meio eletrônico de 11/7/25 para inclusão na sessão híbrida de 14/7/25). Recorrente: Partido Novo Diretório Estadual. Assunto: Prestação de contas de partido político. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: À unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600763-73.2024. Varginha. Recorrente: Liberta Varginha. Recorrida: Erika Aparecida Ireno Tobias, Vereadora. Eleição 2024. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Abuso de poder econômico. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: À unanimidade, rejeitaram a preliminar de ausência de interesse recursal e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600777-52.2024. Pirapora. Recorrente: Edgardes Rodrigues Santos, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: À unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600519-63.2024. Formiga. Recorrente: Eduardo Brás Neto Almeida. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem particular de uso comum. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Após o Relator negar provimento ao recurso e o 5º Vogal, Juiz Vinicius Monteiro de Barros, em adiantamento de voto, dar provimento, pediu vista o 1º Vogal, Juiz Carlos Donizetti, para o dia 6/8/25.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 15 DE JULHO, ÀS 16 HORAS.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, INICIADA EM 11 DE JULHO DE 2025 E COM ENCERRAMENTO NO DIA 16 DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Processos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600792-97.2024. Acaiaca. Recorrente: Partido Novo Diretório Estadual. Assunto: Prestação de contas de partido político. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Retirado da pauta virtual do dia 11/7/25 para inclusão em sessão de julgamento presencial de 14/7/25, por despacho do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600445-98.2024. Santa Luzia. (Retorno de vista o Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrente: Carlos Alberto Carvalho, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Após o Relator, o 1º e o 2º Vogais conhecerem dos documentos novos juntados e a 5ª Vogal, Juíza Flávia Birchal, em antecipação de voto, não conhecer dos documentos e ser acompanhada pelo 3º Vogal, que se reposicionou, e pelo 4º Vogal, pediu vista o Presidente para desempate para a sessão por meio eletrônico de 1º/8/25.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600246-56.2024. Contagem. (Retorno de vista o Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga.) Recorrente: Evandro Ferreira da Silva Prates, Vereador. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Após o Relator, o 1º e a 4ª Vogais darem

provimento ao recurso e o 3º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, dar parcial provimento e ser acompanhado pelo 2º e 5º Vogais, que se reposicionaram, pediu vista o Presidente para desempate para o dia 1º/8/2025.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600929-24.2024. Araxá. (Retorno de vista o Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga.) Recorrente: Ricardo Borges Silva. Recorridos: Juntos Por Araxá e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Rejeitaram as preliminares de incompetência da justiça eleitoral, de ilegitimidade ativa e de ilegitimidade passiva e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0601300-23.2024. Manhauçu. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas e Maria Aparecida Magalhães Bifano. Recorridos: Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita e Nailton Cotrim Heringer, Vice-Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Prefeito. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600626-83.2024. Senhora dos Remédios. (Retorno de vista o Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrente: Daniel Rocha Santana de Carvalho, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600658-88.2024. Senhora dos Remédios. (Retorno de vista o Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrente: Maria Priscila Braz Vereadora. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600176-34.2024. Belo Horizonte. Recorrentes: Isabella Goncalves Miranda, Vice-Prefeita e outros. Eleição 2024. Recorridos: Mauro Henrique Tramonte, Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600490-31.2024. Capinópolis. Recorrente: Diego Henrique Alves Rezende. Recorrido: "Coligação A Vez do Povo. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Após o Relator, o 1º, o 3º, o 4º e o 5º Vogais darem provimento ao recurso, pediu vista o 2º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, para o dia 1º/8/25.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600363-97.2024. Itapecerica. Recorrentes: Gleyton Luiz Pereira, Prefeito e Alexandre Savio Mesquita Gondim, Vice-Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Prefeito. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o 3º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600116-22.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Coligação BH Sempre em Frente. Recorridos: Rogerio Correia de Moura Baptista e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - televisão. Propaganda política - propaganda eleitoral - horário eleitoral gratuito/programa em bloco. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Prestação e Contas Eleitorais nº 0604087-12.2022. Belo Horizonte. Interessado: Remolo Aloise, Deputado Federal. Eleição 2022. Assunto: Cargo Deputado Federal. Prestação de contas de candidato. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Desaprovaram as contas de Remolo Aloise, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022 pelo Partido AVANTE, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600342-51.2024. Arinos. Recorrente: Marcilio Alisson Fonseca de Almeida, Prefeito. Eleição 2024. Recorridos: Carlos Alberto Recch Filho Prefeito e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem particular. Propaganda política - propaganda eleitoral - pintura em muro. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600578-58.2024. Sabará. Recorrente: Junio Leandro Soares. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600515-14.2024. Santa Luzia. Recorrente: Maria Julia da Silva Augusto, Vereador Eleição 2024. Recorrido: Rodrigo Inácio Alves Gazeto, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo Regimental nº 0600178-79.2024. Oliveira. Agravante: Chicre Jose Abud Neto. Agravada: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Execução - cumprimento de sentença. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600682-64.2024. Alpinópolis. Embargante: Coligação É A Vez do Povo Alpinópolis. Embargados: Rafael Henrique da Silva Freire, Prefeito e Leonaldo Candido da Silveira, Vice-Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Conduta vedada ao agente público. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600541-26.2024. Cláudio. Recorrente: Geovane Clementino da Silva, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Conheceram dos documentos novos juntados e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Encerrada a sessão.

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS DEZESSEIS HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

O JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH – Des.-Presidente, gostaria de propor um voto de congratulação à Desembargadora Paula Cunha e Silva, pelo lançamento de seu livro, “Microssistema dos Crimes contra a Coletividade e Incolumidade Pública”, a se realizar, hoje, às 18hs, na Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, obra realizada em parceria com o Promotor de Justiça Fernando Ferreira Abreu e publicada pela Editora Juspodivm.

O DES. PRESIDENTE – Perfeitamente, Dr. Ricardo, o que entendo seja feito com a adesão total desta Corte eleitoral. Já me justifiquei com a autora, particular e antecipadamente, dada a impossibilidade de meu comparecimento ao evento,

tendo em vista esta nossa sessão e a imprevisibilidade de seu encerramento, pelo que, que seja comunicada Sua Excelência desse nosso voto de felicitações pelo ensejo.

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600708-84.2024. Uberaba. Recorrentes: Cleber Luís dos Santos Junior e Mariane Cristina de Oliveira Centeno. Recorrida: Comissão Provisória Municipal do Partido da Mobilização Nacional de Uberaba. Assistente: Luiz Carlos Donizete da Silva. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Renovado o pedido de vista do Juiz Antônio Leite de Pádua para o dia 14/07/2025. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Joffre Rodrigues).

PJE Habeas Corpus Criminal nº 0600410-66.2025. Caratinga. Paciente: Magno Vinicius Lamounier Menezes. Impetrantes: Leonardo Militao Abrantes e Claudinez Guimarães de Oliveira. Paciente: Magno Vinicius Lamounier Menezes. Impetrado: Juízo da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caratinga. Assunto: Falsidade ideológica. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Concederam a ordem, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Claudinez Guimaraes de Oliveira).

PJE Habeas Corpus Criminal nº 0600408-96.2025. Caratinga. (Processo sigiloso). Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Concederam a ordem, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Jan Fellipe Gomes da Motta).

PJE Habeas Corpus Criminal nº 0600403-74.2025. Caratinga. (Processo sigiloso). Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Concederam a ordem, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Henrique Viana Pereira). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Andrey Trindade Araújo Coelho).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600143-94.2025. Santos Dumont. Impetrante: Joao Evangelista de Paula. Impetrado: Juízo da 250ª Zona Eleitoral de Santos Dumont. Litisconsortes: Ernane Luiz de Andrade e Pacifico Estites

Rodrigues Junior. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Abuso. Uso indevido de meio de comunicação social. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Concederam em parte a ordem, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Wladimir Rodrigues Dias).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600136-05.2025. Medina. Impetrante: Promotor Eleitoral - Ministério Público de Minas Gerais. Impetrado: Juízo da 175ª Zona Eleitoral de Medina. Litisconsortes: Lucas Alves Pereira e outros. Assunto: Exceção de suspeição. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Não conheceram dos documentos novos juntados, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, denegaram a segurança, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600394-15.2025. Timóteo. Impetrante: Roberto Gomes de Sousa. Impetrado: Juízo da 098ª Zona Eleitoral de Timóteo. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Denegaram a ordem, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 600275-43.2024. Passos. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Aline Gomes Macedo e outros. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: À unanimidade, rejeitaram a 1ª preliminar de extemporaneidade da impugnação e de documentos e por maioria, acolheram a 2ª preliminar de nulidade do processo e determinaram o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do 1º Vogal, Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0601107-50.2024. Paiva. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Fabio Junior Filipe e outros. Recorridos: Ricardo Alberto de Souza Paiva e Luciano Ferreira do Carmo. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Não conheceram dos documentos novos juntados com o recurso, à unanimidade

e deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Arthur Magno e Silva Guerra e Dr. Davi Ferreira Amaral Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0601072-90.2024. Paiva. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Fabio Junior Filipe e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Não conheceram dos documentos novos juntados com o recurso, à unanimidade e deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600797-64.2024. Patrocínio. (Processo veio retirado da sessão por meio eletrônico para inclusão em sessão presencial). Recorrentes: Wellington Rodrigo Fernandes, Prefeito e outros. Eleição 2024. Recorridos: Gustavo Tambelini Brasileiro, Prefeito e outros. Eleição 2024. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - Internet. Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: À unanimidade, acolheram a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada de ofício pelo Relator, e excluíram da lide o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e o Instagram LLC da lide e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Lucas Tavares Mourão).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600828-19.2024. Martins Soares. Recorrentes: Alex Sandro Franco de Andrade e outros. Recorridos: Fernando Almeida de Andrade e outros. Assunto: Abuso de poder econômico. Abuso de poder político/autoridade. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram as preliminares de: ausência de sucumbência, de inovação da tese recursal e acolheram a preliminar de ausência de dialeticidade e não conheceram do recurso adesivo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Dr. Eduardo Brandão, Dr. Guilherme Gosling de Oliveira Lott Lage).

PJE Recurso Eleitoral nº 0601265-03.2024. Vieiras. Recorrentes: Ricardo Celles Maia e outros. Recorrida: A Esperança Vai Vencer. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Abuso de poder econômico. Abuso. Uso indevido de meio

de comunicação social. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dra. Patrícia Henriques Ribeiro e Dr. Aeliton Pontes Matos Junior).

PJE Recurso Contra Expedição de Diploma nº 0600825-77.2024. Caputira. Recorrentes: Orcilio Lopes e outros. Recorridos: Edgar Geraldo de Araujo e outros. Assunto: Inelegibilidade – parentesco. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: À unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, julgaram improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Clausiano Peixoto Lourenço e Dr. Rafael de Paiva Sousa).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600532-08.2024. Conquista. (Retorno de vista do Juiz Carlos Donizetti). Recorrente: Simone de Cassia Tagliati Gales, Vereadora. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Após o Relator, o 1º, o 2º e o 3º Vogais darem provimento ao recurso, pediu vista o 4º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, para o dia 1º/8/25.

PJE Recurso Eleitoral nº 0601156-41.2024. Alfenas. (Retorno de vista do Presidente para desempate.) Recorrentes: Amadeu Quintanilha Peloso, Prefeito e outros. Recorrida: "Coligação Frente Alfenas Continua Crescendo". Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: À unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao 1º e ao 2º recursos, de Amadeu Peloso e de Diego Cabral, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e negaram provimento aos 3º e 4º recursos, de Francielle Barbosa e de Nivalda Silva, nos termos do voto da Relatora, Juíza Flávia Birchal, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600401-33.2024. Uberaba. (Retorno de vista do Juiz Ricardo Barouch). Recorrente: Federação PSDB Cidadania. Recorridos: Jose Mauricio de Sa Junior e outros. Assunto: Abuso de poder político/autoridade.

Conduta vedada ao agente público. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, por maioria.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600119-43.2024. Frutal. Recorrente: Bruno Augusto de Jesus Ferreira. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator.

VOTO DE PESAR

O JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH – Des.-Presidente, gostaria de fazer um registro de pesar, o que respeita ao falecimento do ex-Prefeito de Elói Mendes, Paulo Roberto Belato Carvalho, quem ocupou o cargo de Chefe do Executivo daquela municipalidade por cinco mandatos, perfazendo, com isso, vinte anos de vida pública, o que demonstra, por si só, o quanto era querido. Tendo esposa e três filhos, bem como sendo cunhado do Des. Reynaldo Ximenes, damolhes as nossas condolências, ressaltando o nosso sentimento de profunda tristeza.

O DES.-PRESIDENTE – Pois, que seja registrado esse voto de pesar e as notas enviadas à família enlutada.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O MESMO DIA.

ATA DA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL

MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS.

Expedientes

O egrégio Tribunal:

À unanimidade, aprovou o calendário das sessões do mês de agosto de 2025 conforme a seguir indicado:

Calendário do mês de agosto de 2025

1º – sexta-feira (Sessão híbrida – 10:00 horas)

1º – sexta-feira (Sessão por meio eletrônico)

06 – quarta-feira (Sessão híbrida – 16:00 horas)

08 – sexta-feira (Sessão por meio eletrônico)

22 -- sexta-feira (Sessão híbrida – 08:30 horas)

22 -- sexta-feira (Sessão por meio eletrônico)

27 – quarta-feira (Sessão híbrida – 16:00 horas)

29 – sexta-feira (Sessão por meio eletrônico)

À unanimidade, aprovou o plantão de Juízes do mês de agosto de 2025 conforme a seguir indicado:

Dia

Juiz Membro

- 2 - (sábado) - Juiz Antônio Leite de Pádua
- 3 - (domingo) - Juiz Antônio Leite de Pádua
- 9 - (sábado) - Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
- 10 - (domingo) - Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
- 11 - (segunda-feira) - Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
- 15 - (sexta-feira) - Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros
- 16 - (sábado) - Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros
- 17 - (domingo) - Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros
- 23 - (sábado) - Juiz Ricardo Barouch
- 24 - (domingo) - Juiz Ricardo Barouch
- 30 - (sábado) - Juiz Carlos Donizetti
- 31 - (domingo) - Juiz Carlos Donizetti

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 14 DE JULHO, ÀS 16 HORAS.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, INICIADA EM 4 DE JULHO DE 2025 E COM ENCERRAMENTO NO DIA 9 DE JULHO de 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Processos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600373-98.2024. Piedade do Rio Grande. (Retorno de vista do Juiz Ricardo Barouch). Recorrente: Partido Progressista. Assunto: Prestação de contas de partido político. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Presidência do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, nos termos voto do Relator, vencido em parte o 5º Vogal, Juiz Ricardo Barouch.

PJE Embargos de Declaração nº 0600185-09.2024. Juiz de Fora. (Retorno de vista do Juiz Ricardo Barouch). Embargantes: Maria Margarida Martins Salomão, Prefeita e Marcelo Detoni, Vice-Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Prefeito. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Presidência do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga. Decisão: Após o Relator, a 1ª e o 3º Vogais rejeitarem os embargos e o 2º, o 4º e o 5º Vogais acolherem em parte os embargos, com efeitos infringentes, pediu vista o Presidente em exercício, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, para o dia 18/7/2025.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600445-98.2024. Santa Luzia. (Retorno de vista do Juiz Ricardo Barouch). Recorrente: Carlos Alberto Carvalho, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600635-49.2024. Uberaba. Recorrente: Antônio Carlos Silva Nunes. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem público. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Após o Relator e o 5º Vogal darem provimento ao recurso e o 1º, o 2º e o 4º Vogais darem parcial provimento, pediu vista o 3º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, para a sessão por meio eletrônico de 18/7/25.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600289-83.2024. Lajinha. Recorrente: Jose Camilo Miguel, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram

provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600356-75.2024. Luminárias. Recorrente: A Coligação União e Trabalho - Uma Luminárias Para Todos. Recorridos: Luciano Ferreira da Silva, Prefeito e Maria Aparecida Ferreira Souza, Vereadora. Eleição 2024. Assunto: Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600096-34.2024. Belo Horizonte. Recorrente: BH Sempre em Frente. Recorridos: Rogerio Correia de Moura Baptista Prefeito e outros. Eleição 2024. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - horário eleitoral gratuito/inserções de propaganda. Propaganda política - propaganda eleitoral – televisão. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600145-14.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Coligação BH Sempre Em Frente. Recorrido: Rogerio Correia de Moura Baptista. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600147-81.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Coligação BH Sempre Em Frente. Recorrido: Rogerio Correia de Moura Baptista. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - rádio. Propaganda política - propaganda eleitoral - horário eleitoral gratuito/inserções de propaganda. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600925-62.2024. Divinolândia de Minas. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorridos: Jose Maria de

Sousa Pimenta e Geuber de Pinho Campos. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - comício/showmício. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Não conheceram das contrarrazões por intempestividade e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600365-05.2024. Nepomuceno. Recorrente: Mateus Felipe Azarias, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0601125-31.2024. Santa Cruz de Minas. Recorrente: Eduardo Henrique Dinali, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600584-61.2024. Santa Maria de Itabira. Recorrentes: André Lucio Torres e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Propaganda política - propaganda eleitoral - bem particular de uso comum. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Não conheceram do recurso do terceiro Filipe Dias Bretas e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600098-40.2024. Belo Horizonte. Embargante: Carlos Alberto Dias Viana, Prefeito. Eleição 2024. Embargada: Coligação BH Sempre Em Frente – Solidariedade. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Rejeitaram os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600347-55.2024. Resplendor. Recorrente: Fabio Nunes de Oliveira, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de

candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600844-57.2024. Itaúna. Embargante: Partido Social Democrático – PSD. Embargados: Kaio Augusto Honorio Alves Guimaraes, Vereador e outros. Eleição 2024. Assunto: Corrupção ou fraude. Abuso de poder político/autoridade. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600735-49.2024. Igarapé. Recorrente: Alexandra Ferreira de Oliveira, Vereadora. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600357-28.2024. Nepomuceno. Recorrente: Everton Vitor Gontijo, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600522-52.2024. Riachinho. Embargante: Coligação A Esperança É A Força da Mudança. Embargado: Neizon Rezende da Silva. Assunto: Abuso de poder econômico. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Não conheceram dos Embargos de Declaração apresentados pela Coligação "A esperança é a força da mudança", à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600515-60.2024. Riachinho. Embargante: Coligação A Esperança É A Força da Mudança. Embargado: Neizon Rezende da Silva. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Abuso de poder econômico. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600508-68.2024. Riachinho. Embargante: Coligação A Esperança É A Força da Mudança. Embargado: Neizon Rezende da Silva. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600541-58.2024. Riachinho. Embargante: Coligação A Esperança É A Força da Mudança. Embargados: Neizon Rezende da Silva e outros. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Abuso de poder econômico. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600071-57.2024. Belo Horizonte. Recorrente: BH da Esperança. Recorridos: Álvaro Damiao Vieira da Paz e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem particular de uso comum. Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Extinguiram o processo, sem resolução do mérito, em relação à Fuad Jorge Noman Filho e, no mérito, em relação aos demais recorridos, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0601162-23.2024. Guidoal. Recorrentes: Soraia Vieira de Queiroz e Luiz Antônio de Melo. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Propaganda política - propaganda eleitoral - bem público. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade parcial do procedimento, de ofício, anularam a sentença, e, estando a causa madura, julgaram improcedente o pedido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Prestação de Contas Anual nº 0600607-55.2024. Belo Horizonte. Interessados: Cleyton Freitas Paim e outros. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Juiz Ricardo Ferreira Barouch. Decisão: Julgaram não prestadas as contas do Partido AGIR/MG, relativas ao exercício financeiro de 2023, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Encerrada a Sessão.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS DEZESSEIS HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600007-22.2025. Guapé. Recorrente: Partido Progressista – PP. Recorridos: Pedro Luís Simões e outros. Assunto: Eleições - Eleição Suplementar. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Cargo Prefeito. Cargo Vice-Prefeito. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Eleições Suplementares de Guapé - Acórdão Publicado em Sessão). (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim e Dr. Diego Borges Cruvinel). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Plinio Oliveira de Assis).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600900-69.2024. Ubaí. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Partido Renovação Democrática

- Municipal e outros. Recorridos: Nestor Mendes Martins e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Mantido o pedido de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga para o dia 15/7/25. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Alberto Jonathas Maia de Lima e Dra. Carla Marcia Botelho Ruas).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600617-94.2024. Dores de Campos. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro - Dores de Campos. Recorridos: Amarildo Francisco Marques e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Mantido o pedido de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga para o dia 15/7/25. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dra. Maria Andreia Lemos).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600482-18.2024. Presidente Bernardes. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Mobilização Nacional – Municipal e outros. Recorridos: Maurilio Henriques Fernandes Filho e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator, com reposicionamento de voto do 5º Vogal, Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Jose Sad Junior).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600706-17.2024. Uberaba. Recorrente: Podemos Diretório Municipal. Recorridos: Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: À unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dra. Patrícia Henriques Ribeiro e Dr. Rodrigo Gonçalves Souto). (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dra. Daniela Vanessa Jordão Silva Mateus, Dra. Maria Marta de Melo e Dr. Wander Araújo de Freitas).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600710-54.2024. Uberaba. Recorrentes: Samuel Pereira e outros. Recorrido: Podemos Diretório Municipal Uberaba. Assistente: Luiz Carlos Donizete da Silva. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Des.

Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: 2º recurso (Federação PSOL/REDE): Após o Relator, o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Vogais acolherem as preliminares de ilegitimidade e de intempestividade recursais, reconhecerem, de ofício, a irregularidade da representação processual e não conhecerem do 2º recurso, da Federação PSOL REDE e 1º recurso (de Samuel Pereira - terceiro prejudicado): Rejeitarem as preliminares de: ilegitimidade recursal do primeiro recorrente e de nulidade processual, deferirem a juntada do vídeo de ID 72431856, indeferirem o pedido de produção de provas em sede recursal e, no mérito, darem provimento ao recurso, pediu vista o 5º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga para o dia 15/7/25. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Jorge Washington Cançado Neto Dr. Joffre Rodrigues). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dra. Daniela Vanessa Jordão Silva Mateus, Dra. Maria Marta de Melo, e Dr. Wander Araújo de Freitas).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600708-84.2024. Uberaba. Recorrente: Cleber Luís dos Santos Junior. Assistente: Luiz Carlos Donizete da Silva. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Após o Relator negar provimento ao recurso, pediu vista o 1º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua, para o dia 9/7/25. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Osvaldo Lino Pimentel Neto). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Joffre Rodrigues).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600930-53.2024. Angelândia. Recorrentes: Leomir Camargos dos Santos e outros. Recorridos: Fernando Fernandes Cintra e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Condição de elegibilidade - filiação partidária. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Após o Relator, o 1º e o 2º Vogais negarem provimento ao recurso, pediu vista o 3º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, para o dia 15/7/25. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. José Sad Junior). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Maria Andreia Lemos).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600897-63.2024. Água Boa. Recorrentes: Edson Evaristo Ferreira e outros Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Abuso de poder econômico. Captação ilícita de sufrágio. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes Decisão: À unanimidade,

acolheram a preliminar, suscitada de ofício, de ilegitimidade passiva do 5º recorrente e julgaram extinto o feito sem julgamento do mérito. À unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e, também à unanimidade, em matéria probatória, afastaram a alegação de sua ilicitude e, após o Relator dar parcial provimento ao recurso, o 2º Vogal, em adiantamento de voto, deu provimento ao recurso, que foi seguido pelo 1º e 3º Vogais, tendo o quarto Vogal pedido vista o para o dia 15/07/25. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. José Sad Junior).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600401-33.2024. Uberaba. Recorrente: Federação PSDB Cidadania. Recorridos: Jose Mauricio de Sa Junior e outros. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Conduta vedada ao agente público. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Após o Relator, o 1º, o 2º e o 4º Vogais darem parcial provimento ao recurso, pediu vista o 3º Vogal, Juiz Ricardo Barouch, para o dia 9/7/25. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Geraldo Cunha Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600402-18.2024. Uberaba. Recorrente: Federação PSDB Cidadania. Recorridos: Jose Mauricio de Sá Junior e outros. Assunto: Abuso de poder econômico. Abuso de poder político/autoridade. Abuso. Uso indevido de meio de comunicação social. Relator: Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Após o Relator, o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Vogais negarem provimento ao recurso, pediu vista o 5º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, para o dia 15/7/25. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Geraldo Cunha Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600812-22.2024 João Monlevade. (Retorno de vista do Presidente para desempate.) Recorrentes: Anderson Ferreira dos Santos e Geraldo Camilo Leles Pontes. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Conduta vedada ao agente público. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Negaram provimento aos recursos, nos termos do voto da 2ª Vogal, Juíza Flávia Birchal, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600806-24.2024 Japonvar. Recorrente: Washington Pereira da Silva, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de

candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: À unanimidade, não conheceram da prestação de contas retificadora juntada após o julgamento das contas e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600361-65.2024. Nepomuceno. Recorrente: Terezinha Aparecida Valacio, Vereadora. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo de Instrumento nº 0600291-08.2025. Governador Valadares. Agravante: Geivson dos Santos Patrocínio. Agravado: João Pereira de Amorim Junior. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao agravo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O MESMO DIA.

ATA DA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS.

Julgamentos

PJE Processo Administrativo nº 0600459-10.2025. São José da Varginha. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Matéria Administrativa. Eleições - Eleição Suplementar. (Trata-se de Aprovação da nomeação dos membros da Junta Eleitoral para apuração das Eleições Suplementares de 3 de agosto de 2025, no Município de São José da Varginha, dentre outras atribuições). Relator: Des. Júlio César Lorens. Decisão: Aprovaram a nomeação dos membros da Junta Eleitoral, à unanimidade.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 9 DE JULHO, ÀS 16 HORAS.

SESSÃO DE 1º/7/2025

POSSE DO EXMO. JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA
COMO MEMBRO EFETIVO DA CORTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS

MESTRE DE CERIMÔNIA – Senhoras e senhores, boa tarde.

Pedimos a todas e a todos que ocupem seus respectivos lugares.

Como medida de acessibilidade enquanto recurso de comunicação para garantir às pessoas com deficiência visual acesso ao evento, começo fazendo minha autodescrição para dizer-me mulher, de cabelos lisos e semilongos, usuária de óculos, vestindo blusa, calça e blazer. Estou na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, junto a um púlpito de acrílico disposto em seu centro e onde, à minha frente, encontra-se o microfone.

Sejam bem-vindas e bem-vindos, pois, a este Tribunal Regional Eleitoral.

Antes de tudo o mais, informamos que, nesta primeira parte da sessão,

teremos a posse do Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva como Juiz Membro Efetivo, Classe Juiz de Direito, para atuação no biênio 2025/2027.

Neste momento, cumprimos e saudamos os integrantes que compõem a Mesa de Honra, quais sejam, o Des. Júlio César Loures, DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; o Des. Rogério Medeiros, ex-Presidente deste TRE e, atualmente, 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, neste ato, representando o Presidente daquele Sodalício, Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior; o Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, DD. Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; o Des. Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes; o Juiz Antônio Leite de Pádua; o Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros; o Juiz Ricardo Ferreira Barouch; o Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva; o Des. Sálvio Chaves; o Desembargador Paulo de Tarso Tamburini Souza; e a Dra. Cassiana Lopes Viana, DD. Diretora-Geral desta Casa.

Nossos cumprimentos, também, às demais autoridades aqui presentes, sejam o Juiz Lourenço Capanema, Membro suplente desta Corte eleitoral; o Juiz Leonardo Spencer Oliveira Freitas, também, Membro suplente desta composição; o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes; a Juíza Auxiliar da Presidência deste TRE, Dra. Cristiana Martins Gualberto Ribeiro; o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, Dr. Ronaldo Souza Borges; os ex-Presidentes deste TRE, Des. Wander Marotta e Des. Maurício Torres Soares; a Des. Maria Luíza de Marilac Alvarenga Araújo; o Des. Rinaldo Kennedy Silva; o Des. Joemilson Donizetti Lopes; o Des. do Trabalho, Ricardo Marcelo Silva, do TRT da 3ª Região; a Juíza Rosimere das Graças do Couto, Presidente da AMAGIS, do que decorre, em sua pessoa, cumprimos todos os demais Magistrados e Magistradas presentes, para saudar, finalmente, Otacílio Neto Costa Mattos e Joaquim Luiz de Araújo Costa, respectivos Prefeito e Vice-Prefeito de Conceição do Mato Dentro.

Pelo procedimento, em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, comemoramos ter todas e todos aqui conosco e agradecemos a presença dos amigos e familiares do Juiz empossando nesta Corte de Justiça, Dr. Carlos Donizetti Ferreira da Silva.

Neste momento, tem a palavra Sua Excelência o Desembargador Júlio César Lorens, DD. Presidente deste Tribunal, para abertura desta sessão e o início dos protocolos de posse.

O DES.-PRESIDENTE – Boa tarde a todas e a todos. Renovando os

cumprimentos às autoridades elencadas pelo Cerimonial, declaro aberta esta sessão, com as saudações especiais que a mim me cabem ofertar aos integrantes desta Corte Eleitoral, o que faço, devolvendo a palavra à Mestre de Cerimônia.

MESTRE DE CERIMÔNIA – Começemos, pois, pela apresentação curricular do Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva.

Sua Excelência é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Oeste de Minas e pós-graduado na área de concentração em Direito de Estado – Direito Administrativo. Ademais, é Especialista em Direito Eleitoral, tendo atuado como consultor jurídico em várias prefeituras e câmaras municipais de Minas Gerais. Dentre as várias atividades profissionais já exercidas pelo Magistrado, destacam-se:

- Juiz Auxiliar da Presidência do TRE de Minas Gerais;
- Juiz Diretor do Foro Eleitoral de Belo Horizonte;
- Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- Juiz de Direito auxiliar da 3ª Vice-Presidência do TJMG;
- Juiz Eleitoral da Comarca de Pará de Minas;
- Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Pará de Minas;
- Titular, até seu ingresso na magistratura no ano 2000, do escritório CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA, ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, atuando no Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Formiga – MG, nas áreas de Direito Eleitoral, Municipal, Administrativo, Comercial e Tributário;
- Procurador-Geral do Município de Formiga – MG.
- Atualmente, é Juiz Titular da 3ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Fazenda Pública da Capital.

Convidamos os presentes a ficarem de pé para os protocolos de posse. Agora, convidamos o Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva a ler o juramento como Membro efetivo desta Corte Eleitoral, na Classe Juiz de Direito.

O JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA SILVA – (Leitura do Juramento.)

Declaro solenemente assumir os compromissos de bem desempenhar

os deveres do cargo em que sou empossado e de bem cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do Brasil.

O DES.-PRESIDENTE – Solicito à Secretária desta sessão, Dra. Cassiana Lopes Viana, DD. Diretora-Geral desta Casa, que faça a leitura do Termo de Posse e, após, colha as assinaturas.

CASSIANA LOPES VIANA – (Leitura do Termo de Posse.)

Termo de Compromisso e Posse

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2025, às 15 horas, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, perante o e. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, reunido na Sala de Sessões do TREMG, compareceu o Juiz de Direito Carlos Donizetti Ferreira da Silva, que prestou compromisso nos termos regimentais, tomou posse e entrou em exercício no cargo de Juiz Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, na Classe de Juiz de Direito, para o qual foi eleito em sessão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no dia 19 de maio do ano em curso, em substituição à Juíza de Direito Flávia Birchal de Moura. Neste ato de posse, o empossado ainda manifestou ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituído pela Resolução nº 1277, de 29 de maio de 2024, assumindo o compromisso de cumprir as normas e princípios estabelecidos na referida normativa. Para constar, em observância às formalidades legais, lavrou-se o presente Termo de Compromisso e Posse, o que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Excelentíssimo Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Júlio César Lorens, pelo Empossado, Juiz de Direito Carlos Donizetti Ferreira da Silva e pela Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal, senhora Cassiana Lopes Viana.

O DES.-PRESIDENTE – É com muita alegria e satisfação que declaro empossado o Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva como Membro titular desta Corte Eleitoral, na Classe Juiz de Direito.

MESTRE DE CERIMÔNIA – Parabenizamos o Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva e, dando continuidade à saudação ao novo Magistrado, ora empossado neste Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, convidamos o Juiz Antônio Leite de Pádua, Membro titular desta Corte Eleitoral, para assumir como orador.

O JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA – Uma boa tarde a todos e a todas. Farei, primeiramente, adotada a devida medida de acessibilidade, a minha autodescrição.

Sou um homem de cor parda, de cabelos grisalhos, uso óculos de grau com armação escura, visto uma toga preta, camisa branca de colarinho e com gravata por sob a toga.

Des.-Presidente Júlio César Lorens, cumprimento V. Exa. e, em sua pessoa, os demais presentes, todos os que já foram, aqui, devidamente prenuiciados. Uma boa tarde mesmo, ao nosso ora Empossado, Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva, carinhosamente – conto-lhes -, conhecido como Carlão. Tendo feito um discurso em letras garrafais, Des.-Presidente, e por isso ocupando tantas laudas, de fato, acredito que serei breve.

Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva, primeiramente, quero manifestar a minha imensa alegria de estar aqui e por ter-me cabido fazer-lhe essa saudação de colega.

Assim, sob licença poética para aderir intimidade à homilia, digo-lhe Carlos, que não temos dúvida alguma quanto à sua imensa aptidão para o exercício do cargo. Trata-se de um grande Magistrado que, nesses mais de vinte anos de Judicatura, passando pelo interior do Estado até chegar à esta Capital, acumulou vasto conhecimento e nas mais diversas matérias do Direito, tanto que até sua familiaridade com o Direito Eleitoral é reconhecida.

Ora, já foram aqui relacionados diversos predicados do Dr. Carlos Donizetti, uma lista enorme de adjetivos, sendo dispensável, pois, os repetir aqui, seguro bastante dizer-se que S. Exa. é dono de um currículo invejável e que não é com pouca coisa que esta Corte Eleitoral está sendo presenteada. Sua vinda é um ganho por demais expressivo à Justiça eleitoral mineira e para os jurisdicionados deste Estado. Seu compromisso com o trabalho, sua seriedade, sua idoneidade moral e invidiosa imparcialidade dispensam quaisquer comentários porque evidenciados à história desse homem.

No entanto, Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva, permita a este

colega fazer-lhe umas breves considerações a respeito do que está à espera de Vossa Excelência, aqui, neste Tribunal Regional Eleitoral, já a partir de hoje, data em que toma posse como Membro titular na composição de sua Corte.

Ora, já não mais vivemos as Eleições propriamente ditas, tenham sido bastante gratificantes para este Magistrado aquelas agitações e correrias do período eleitoral, mas, de toda forma, delas remanescem pendências de centenas e centenas de processos para ser julgados. De todo modo, nada fora do prazo - sugere-se -, apenas aguardando pronunciamento judicial, esse que tem de ser feito. A operosa colega, Juíza Flávia Birchal, a quem o Empossado sucede, laborou até o seu último dia de atividade, sempre se preocupando em deixar os serviços em dia. Mas, não se trata de quantidade, todavia, Dr. Carlos, mas dizer-lhe que há questões controversas pesando o debate dos componentes desta Corte, embora admirável como todos aqui sempre tratam, com a maior naturalidade e respeito, as divergências então existentes em relação a determinados pontos. Será, inevitável - é claro -, que Vossa Excelência, amparado em sua liberdade para julgar, garantida em lei, revele o seu próprio posicionamento. Com certeza, nada disso será surpresa para o senhor, Juiz Carlos Donizetti, pelo que nem seria necessário dizer isso aqui, mas ainda assim, permita-me falar só um pouco sobre o Direito e sobre Justiça.

O Colega acaba de assumir o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Membro titular da Corte Eleitoral deste e. Tribunal Regional Eleitoral. Salvo engano, ano próximo passado, conforme pude ler numa divulgação por aí (tomara que não seja *fake news*), um Magistrado de outro Estado da Federação, ao excluir um pai da sucessão, por indignidade, ao fundamento, não previsto em lei, de abandono material e afetivo da filha, quem, inclusive, era portadora de deficiência, afirmou firmemente que jamais admitiria a aplicação da lei para justificar uma situação injusta. E dissera ele que “cabe ao Juiz, diante de tal ocorrência, afastar a lei e fazer justiça” e que “Juiz não é boca da Lei”.

Sim, não é sem motivo que os Tribunais são de Justiça e não do Direito. De fato, o Magistrado não é escravo da Lei. E a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro já mostra a flexibilidade das normas quando dispõe que “quando a lei for omissa, o Juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito” e que, “na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Essas importantes disposições, como todos sabemos, já nos eram ensinadas logo no primeiro período de nosso curso de Direito, e, portanto, não estamos apresentando aqui nenhuma novidade.

Em face disso, o senso de Justiça verificado no Juiz que reconheceu a indignidade em desfavor do pai da filha falecida, existe em boa parte de Juristas, de um modo geral, enquanto outros, no entanto, seguem sempre o rigor da Lei. Então, penso, Juiz Carlos Donizetti - e acho que não estou sozinho nesse meu pensamento -, que devemos conciliar as duas coisas: o Direito e a Justiça, porquanto sejam muito ligados esses dois institutos, não havendo como separá-los. Afinal, a essência do Direito deve ser a própria Justiça.

Mas, a jurisdição sempre dependerá de cada caso submetido a julgamento. Há situações que, necessariamente, não se resolverão sem a rígida aplicação da Lei. De todo modo e de fato, nem sempre aplicar-se-á a norma, pura e simplesmente, pois depender-se-á sempre da questão que a nós nos for submetida para julgar. O que pode ocorrer? O que pode acontecer, então?

Podemos ser surpreendidos, na hora de julgar, ou mesmo em qualquer situação que nos obrigue a interpretar a Lei, com outra que com ela venha à lide. De repente, podemos ficar diante de um dispositivo legal que conflita com outro de uma lei superior ou posterior que lhe suceda. Também, podemos ficar diante de um dispositivo de mera resolução ou portaria ou instrução ou qualquer outro normativo infralegal que conflita com um dispositivo legal propriamente dito. Podemos, ainda, pôr-nos diante de um normativo infralegal que amplia dispositivos legais predispostos, distintos da própria norma, a ponto de tipificar condutas supostamente ilícitas e conseqüentemente estabelecer sanções, quais sejam multas, por exemplo. Quanto a este último apontamento, seria de se perguntar, colocando-se aqui um pouco de humor em nossa forma de expressar sob plágio do famoso Galvão Bueno, narrador de futebol, para perguntar, “pode isso, Arnaldo?”, e do que se traduz, pode-se a um Juiz ou Tribunal, no exercício de sua jurisdição, ou mesmo administrativamente, através de normas infralegais, conferir tanto poder assim? Repetindo, pode-se permitir o estabelecimento de sanções distintas das previstas na própria lei?

O Juiz, hierarquicamente inferior ao Tribunal, deve se curvar ao que este lhe determinar, ainda que o faça em contrariedade à lei ou em inovação à lei? Obedecer ao juízo superior em situações tais não faz do Juiz inferior o próprio autor do atentado à sua própria liberdade de julgar?

Os que defendem a aplicação rígida da lei não estariam simplesmente dando as costas para o senso de justiça? Por outro lado, mesmo quando a lei já esteja suficientemente clara, não estariam simplesmente subvertendo a ordem, instaurando o caos jurídico, aqueles que simplesmente fazem somente o que entende ser justo, ignorando a letra da lei, determinando, por exemplo, uma nova

hipótese de ato indigno a ensejar a perda do direito de herdar ou, então, um Juiz, ou um Tribunal Superior, no exercício da jurisdição ou através de um normativo, face a uma resolução, por exemplo, ampliar dispositivos legais a ponto de tipificar condutas supostamente ilícitas e, conseqüentemente, estabelecer sanções, como as multas, tomamo-las por exemplo, distintas das prescritas na própria lei?

Juiz Carlos Donizetti, perdoe-me mais uma vez. Mas, aproveitei-me desta oportunidade para tão somente externar a minha preocupação e, ao mesmo tempo, confessar aqui a minha curiosidade quanto ao real posicionamento de Vossa Excelência e posturas jurisdicionais. Devemos, sim, nos preocupar com a prática perpetrada por autoridades de quaisquer das esferas públicas, como o abuso de poder, com a parcialidade nos julgamentos, com a improbidade, com a ilegalidade e com a injustiça, as que nunca, definitivamente, devem existir, tampouco no exercício da jurisdição.

Como já disse, algumas vezes, em nossos pronunciamentos, na Justiça comum e aqui, também, nesta Especializada eleitoral, o Direito é muito bonito, é muito lindo, mas nunca será perfeito e, com isso, nossas Leis podem, sim, gerar mais de uma interpretação; nossas leis podem conflitar umas com as outras, com normas hierarquicamente inferiores, iguais ou superiores; normativos infralegais podem sim, conflitar com leis. E cada um dos intérpretes terá, é claro, o seu próprio modo de ver as coisas. Daí a nossa liberdade de julgar. Mas, o ora Empossado, tenho certeza, vai tirar tudo isso de letra.

Finalizo, aqui, dizendo o que é óbvio a todos nós que para o progresso de uma Nação, a despeito de tudo que dissemos aqui, cansando todos os presentes, aos que peço desculpas por isso, é essencial, dentre muitos outros valores, o respeito à Democracia. Por tudo isso, Juiz Carlos Donizetti, será um enorme prazer e uma imensa alegria, trabalhar com Vossa Excelência, pelo que receba o meu forte abraço e nele a certeza de que é muito bem-vindo à esta Corte eleitoral.

Muito obrigado a todos.

MESTRE DE CERIMÔNIA – Agradecemos ao Juiz Antônio Leite de Pádua pelas palavras prolatadas. Neste momento, tem a palavra o novo Juiz desta Corte eleitoral mineira, Dr. Carlos Donizetti Ferreira da Silva.

O JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA – Exmo. Des.-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Júlio César Lorens; Exmo. Desembargador Rogério Medeiros, 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, aqui hoje, representando Sua Excelência o Presidente

daquela Corte mineira, Des. Luiz Carlos Corrêa Júnior; meu querido amigo, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga; senhores Membros da Corte, sejam o Desembargador Sálvio Chaves; o Desembargador Paulo Tamburini; meu amigo, Vinícius Diniz Monteiro de Barros; o Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes; o grande amigo, José Jairo Gomes, DD. Procurador Regional Eleitoral; meu amigo e colega, Juiz Antônio Leite de Pádua; o Juiz Ricardo Barouche, também, dando comigo esses novos passos nesta Corte Eleitoral.

Agora, especialmente, a si me dirijo, Desembargador Sálvio Chaves, apenas para pontuar consigo o quanto caminhamos juntos e por tanto tempo e por essas estradas do Poder Judiciário.

Exma. Corte eleitoral de Minas Gerais, é uma alegria muito grande estar com V. Exas. hoje. Nesta oportunidade, quero saudar a Dra. Rosimere das Graças do Couto, Presidente da AMAGIS, amiga de tantos e tantos anos de caminhada, iniciando por Divinópolis, passando por outras cidades mais, até chegarmos, agora, aqui, na Capital do Estado, Belo Horizonte, com a amizade incólume e depurada.

Quero cumprimentar todos os Desembargadores aqui presentes, sejam o Des. Maurício Torres Soares, ex-Presidente deste Tribunal; o Des. Wander Marotta, a quem fui lá buscar, no Belvedere, dizendo da necessidade de ele estar comigo neste dia de hoje, porque estivemos juntos na 3ª Vice-Presidência do TJMG e muito fizemos naquela oportunidade; a Des. Lília Maciel Santos; a Des. Maria Luíza de Marilac; o Des. Joemilson Donizetti Lopes; o Des. Nilson Reis, companheiro antigo dos lados da cidade de Campo Belo, a que pertence à grande Formiga, e dizer-lhes, a todos e todas, que é uma alegria muito grande receber Vossas Excelências, aqui, nesta tarde.

Quero saudar todos os Magistrados e outras autoridades, aqui, presentes, assim os podendo elencar: a Juíza auxiliar da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral, Cristiana Martins Gualberto; o Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, Ronaldo Souza Borges; os colegas que se fizeram presentes neste ensejo, deixando seus afazeres e vindo a esta Sessão; os Advogados e Advogadas; meu amigo antigo, da época do Des. Herbert Carneiro, Des. do Trabalho Ricardo Marcelo Silva; o Prefeito de Conceição do Mato Dentro, Otacílio Neto Costa Mattos e Joaquim Luiz de Araújo Costa, o Vice-Prefeito, tão companheiros; o Presidente do Centro Universitário de Formiga, Prof. Me. André Hostalácio Freitas, por que uma alegria recebê-lo; meu companheiro antigo de futebol, o Alécio, quem sei estar aqui homenageando-me

com sua presença, mas acho que, também, está aqui, em agradecimento pelas tantas vezes que salvei seu “bicho” no Vila Esporte Clube.

Quero agradecer a todos e todas por estarem aqui nesta tarde e ora o faço, um a um.

Quero agradecer, especialmente, à minha família, minha mãe e meu pai, os que estiveram comigo nos primeiros anos da minha vida, mesmo que, infelizmente, meu pai não esteja mais entre nós e a minha mãe já sem condições físicas de estar aqui presente comigo.

Quero agradecer à Cristina, ao Carlos Augusto, à Ana Flávia e à Ana Paula, pela presença de vocês.

Todos os Advogados e Advogadas, amigos e amigas que se fazem presentes, sintam-se, em nome do Dr. Zé Maria e do Dr. Lucas, cumprimentados.

Afetuosamente, há agradecimentos que necessitam ainda ser feitos e com intimidade me dirijo à providência: Ricardo, meu companheiro antigo, de Pará de Minas, não poderia nunca esquecer quantas coisas passamos, quantas coisas realizamos. Muito obrigado. Sandrinha e com ela quantas pessoas estou vendo, nesta tarde, as que me alegram por estar aqui e me deixam muito mais feliz, por isso. Cristina, Carlos Augusto, Ana Flávia e Ana Paula, gratidão por virem completar todo aquele meu desejo de ser uma pessoa melhor, de ser um ser humano que pudesse fazer alguma coisa, não só para mim, mas para os outros. Pois, quando fui preparar um currículo simplificado para trazer, pensei que terminaria por ser bem abreviado, realmente, já que não constaria nele as tantas coisas que vivemos ao longo dos tempos, passasse mesmo um filme em minha cabeça, iniciando lá trás, em Formiga, quando tirávamos leite, vendíamos doce, engraxávamos sapatos, tudo para o nosso fortalecimento, quando vocês se tornaram, hoje, a razão de eu ser um pouco melhor.

Quero, ainda, agradecer, Des.-Presidente Júlio César Lorens, aos cento e trinta e quatro Desembargadores que, com o seu voto, me proporcionaram a oportunidade de vir integrar a Corte eleitoral mineira, dando-me, contudo, a responsabilidade de trabalhar por uma efetiva prestação jurisdicional. E, aqui, abro um parêntesis para dizer que me surpreendeu a expressiva votação, porque, às vezes, esses sofisticados eleitores precisaram viajar, atendendo outros afazeres, e não puderam comparecer, mesmo que virtualmente, para exercer o seu direito de voto. Mesmo assim, foram cento e trinta e quatro Desembargadores e Desembargadoras os que demonstraram acreditar em nosso trabalho.

Como disse, enquanto lido meu currículo há pouco, fui rememorando os meus tempos iniciais de faculdade de Direito e depois da Advocacia. Ora,

advoguei por muitos anos, até que, por um uma situação inusitada, sobre a que não vou relatar, resolvi estudar, trabalhar e adentrar a Magistratura, ingressando na carreira por volta do ano 2000, pelo que, hoje, já se vão vinte e cinco anos desde aquele dia.

A Advocacia foi, para mim, um grande período de realização, inclusive financeiro, porque quando ingressei na Magistratura – uma grande maioria dos aqui presentes sabem perfeitamente disso e não é segredo para ninguém –, o salário de um Juiz não era lá essas coisas. De fato, tivemos um ganho em montante verificável nos dias de hoje, mas naquela época, como Advogado, com uma banca de Advocacia bastante volumosa, na minha região, ao abdicar dela, tivemos, efetivamente, eu e Cristina, que apertamos o cinto e brincar com esses meninos: “tem que comer menos”, para que pudéssemos sonhar juntos essa nova vocação, essa minha vocação que já se apresentava n’altura.

E é por isso que, quando me lembro da faculdade de Direito, de todas aquelas pessoas que por lá e desde lá passaram pela minha vida, digo que tenho de a honrar e a tudo aquilo que por ela me foi dado.

Vivo e forte, graças a Deus, o meu eterno Professor, Des. Sérgio Resende, quem trabalha em conjunto com o Des. Nilson Reis, gratidão. Também, sou grato a mais outros tantos que já partiram para um plano superior, mas que deixaram marcas profundas em meu coração, sejam, especialmente, o Des. Alves de Andrade, o Des. Marcos Elias, o Des. Dárcio Guimarães, pudesse-me referir a tantos outros que fizeram com que a minha caminhada na Advocacia fosse exitosa. Conto-lhes, ainda, que depois, na mesma faculdade de Direito em que estudei, tornei-me Professor de Direito Constitucional e Administrativo, sempre trilhando nessa área.

Por tudo isso, Des.-Presidente Júlio César Lorens e Des.-Vice-Presidente Carlos Henrique Perpétuo Socorro, que os meus agradecimentos, hoje, apesar de bastante extensos, sejam justamente para dizer de minha profunda gratidão a todos aqueles que passaram pela minha vida, os que fizeram o meu passado para que pudesse estar aqui hoje, neste presente, sendo empossado. Hoje, assumo honroso cargo de Juiz da Corte eleitoral mineira.

Sem descurar da importância da atribuição que me é conferida, neste ato, importa-me dizer que tenho para mim que a Justiça Eleitoral, por seus mais de noventa anos de existência, terminou por assumir, definitivamente, a missão de promover a preservação da Democracia, a partir da garantia das eleições livres e da materialização da vontade do eleitor.

A Constituição Federal traçou, Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros,

desde a sua promulgação, uma opção clara pela garantia das liberdades individuais e coletivas, ao estabelecer, como cláusula pétrea e inarredável, o poder/dever do Estado em assegurar o Estado Democrático de Direito, tendo como um dos pilares a dignidade da pessoa humana.

A Carta da República assegura que todo o poder emana do Povo que o exerce por meio de seus representantes ou diretamente nos termos ali estabelecidos. E é isso que a Justiça eleitoral materializa através das suas ações e dos seus atos. Assim, a Justiça eleitoral, no desempenho de sua missão, constitui-se ferramenta fundamental para garantir a escolha dos líderes que lhe convém ao povo soberano, assegurando-lhe que as divergências políticas, até então trazidas em campanha, sejam resolvidas pela escolha popular através do voto.

A Democracia é e sempre será inegociável, tendo espaço suficiente, por ser plural, para garantir liberdade a todos e a todas, independentemente das convicções e das paixões que levem no coração, possibilitando que rumos sejam corrigidos, sempre buscando o fortalecimento e o bem-estar do povo brasileiro, afinal.

Des.-Presidente e em. Pares, senhoras e senhores, esta Corte Eleitoral, juntamente com as Juízas e o Juízes eleitorais, as Servidoras, os Servidores e mais colaboradores em trezentos e quatro zonas eleitorais do Estado têm uma grande missão, seja essa que se avizinha: preparar e realizar as Eleições Gerais de 2026, nos oitocentos e cinquenta e três municípios mineiros.

A Justiça eleitoral, de forma despropositada, vem sendo testada no desempenho de sua missão, mesmo que, ao longo de seus noventa anos de vida e dos vinte e cinco anos de urnas eletrônicas nela, nunca se tenha revelado nada que comprometesse o processo eleitoral, este que sempre se mostrou hígido, confiável, participativo e democrático. E nesse contexto, senhoras e senhores, combater as investidas maliciosas quanto ao processo eleitoral e todos os seus instrumentos reveste-se de caráter prioritário, considerando-se que o caminho da desinformação impulsiona o extremismo e, via de consequência, fragiliza a própria Democracia.

A desinformação não tem a ver apenas com a distorção sistemática da verdade, ou seja, com a normalização da mentira. A desinformação vai além e utiliza os mecanismos existentes no mundo analógico e digital para difundir a mentira e confundir a verdade. Cria-se, com insistência calculada, dúvidas fictícias com o fim de macular o processo eleitoral, impossibilitando a separação do joio do trigo.

Desta forma, a Justiça Eleitoral deve estar atenta a esses mecanismos

que não podem e não devem ser confundidos, como querem alguns, com a liberdade de expressão.

A liberdade de expressão, no âmbito da Constituição Federal de 1988, teve detalhada positivação, abrangente tanto o que de si respeita à manifestação de pensamento quanto nas outras dimensões que abarca – digo-lhe, Desembargador Sálvio Chaves -, como um conjunto diferenciado de situações, cobrindo, em princípio, uma série de liberdades de conteúdos diversos, consistindo-se enquanto expressão de opiniões e juízos de valores a respeito de fatos, ideias e opiniões de terceiros, ainda que não se trate de Direito absoluto.

A Constituição da República estabelece restrições à liberdade de expressão, objetivando conciliá-la com outros direitos, também, assegurados pela Carta Magna, como o direito à privacidade, o direito à honra, o direito à segurança nacional, os direitos autorais e intelectuais e o direito a não discriminação.

O certo é que, Juiz Antônio Leite de Pádua, nos tempos atuais, mesmo fora do processo eleitoral, permeia as mídias sociais e, com o uso indevido dos meios de comunicação social, o tão citado “discurso de ódio”.

Ora, Magistrados e nobilíssima audiência, os discursos de ódio consistem em abuso à liberdade de expressão, quando a manifestação de pensamentos e sentimentos atinge os direitos fundamentais do outro, menosprezando-o e rebaixando-o enquanto pessoa ou mesmo que seja, um grupo.

Os conteúdos compartilhados nas mídias sociais podem gerar uma situação, uma na que um indivíduo abusa do seu direito à liberdade de expressão e fere os direitos fundamentais do outro através de incitações de ódio, as que inferiorizam e menosprezam pessoas e grupos, violando diretamente os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo que devem, notada e efetivamente, ser puníveis enquanto prática atentatória aos direitos e garantias fundamentais.

Des. Lília Maciel, o Tribunal Superior Eleitoral, neste sentido, já decidiu:

Liberdade de expressão não é liberdade de agressão! Liberdade de expressão não é liberdade de destruição da Democracia, das instituições e da dignidade e honra alheias! Liberdade de expressão não é liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

Definitivamente, a liberdade de expressão não se estende à divulgação de notícias inverídicas, pelo que, Des.-Presidente Júlio César Lorens, senhoras e

senhores, neste contexto, quero ratificar o meu compromisso com esta Corte Eleitoral de lutar, diuturnamente, pela preservação da Democracia e das liberdades constitucionais.

Segundo a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), a Democracia é descrita como “um valor universal baseado na vontade livremente expressa pelo povo para determinar seu próprio sistema político, econômico, social e cultural, além de garantir a participação plena em todos os aspectos da vida”. Deste modo posto, a Democracia está, intrinsecamente, vinculada aos exercícios dos direitos e liberdades fundamentais de todos os indivíduos. Então, é preciso, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, que nosso sistema de governo seja defendido a toda prova porque crucial e inegociável.

E agora, quando daqui a pouco iniciarmos o próximo período eleitoral, é preciso lembrarmos-nos de que a Democracia deve ser cuidadosamente protegida contra arroubos autoritários e ameaças à liberdade. Esse período representa o momento em que a voz de cada cidadão se faz ouvir e a escolha de líderes que guiarão o futuro da nação seja determinada.

Mas, é preciso ressaltar que a defesa da Democracia não é uma tarefa que se resume a um determinado período ou mesmo ao período eleitoral, sendo um compromisso contínuo que exige esforço e dedicação constante. Como já dissera o saudoso Ulisses Guimarães,

A grande força da Democracia é confessar-se falível de imperfeição e impureza, o que não acontece com os sistemas totalitários, que se autopromovem em perfeitos e oniscientes para que sejam irresponsáveis e onipotentes.

Des.-Presidente Júlio César Lorens, mais uma vez quero agradecer a todas e a todos os que deixaram seus afazeres para estar diante desta Corte eleitoral, nesta tarde. Muitos viajaram, deixaram lá suas casas, suas famílias, para estar aqui. Aos amigos, Juízes e Desembargadores, todos os que aqui se fizeram presentes, dando-me a honra desse encontro, como meus amigos do Juizado Especial que se fazem presentes, os amigos Advogados e as amigas Advogadas que, também, cá estão neste momento. Quero agradecer porque todos e todas são muito importantes e essa importância se reveste de forma gratificante, tanto para mim como para minha família.

Esse apoio e esse carinho que é traduzido pela presença de tantos

amigos e amigas nesta Casa, neste dia, impõem-me a obrigação de continuar lutando sempre pela inarredável preservação da ordem democrática de direito, bem como pelas liberdades dela oriundas.

Com tudo o que há de contundente, assevero-lhe, Des.-Presidente, que para mim, liberdade não se resume ao direito de ir e vir, de não estar em uma cela ou cadeia, de não estar submetido a algemas ou impedido de se movimentar. Liberdade vai além. Liberdade é o direito de ter pão na mesa, educação e escolas dignas, direito à saúde e, quando necessário, a assistência e o medicamento adequados. Liberdade é o direito à moradia e à vida digna, sem as privações inerentes à desigualdade, impostas pelo sistema.

Assim, conclamo a todas e a todos, a agir porque precisamos construir juntos um novo tempo, legando, aos nossos, um País justo, livre e democrático.

O Brasil, senhores e senhoras, não é mais o País do futuro, antes sendo o país do presente, porque o amanhã não é mais amanhã, senão logo daqui a pouco.

Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA – Agradecemos ao Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva. Neste momento, tem a palavra Sua Excelência, Presidente deste Sodalício, o Des. Júlio César Lorens.

O DES.-PRESIDENTE – Para não incorrer em omissões, gostaria de agradecer a todas e a todos, inclusive à Juíza Flávia Birchal de Moura, quem nos acompanha virtualmente e, em decorrência, declarar encerrada esta Sessão de Posse do Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva.

Suspenderemos os trabalhos por quinze minutos para os devidos cumprimentos e registros.

Obrigado e uma boa tarde.

HOMENAGENS PRESTADAS AO EMPOSSADO, NA ABERTURA DA SESSÃO DE 1º/7/2025.

O DES.-PRESIDENTE – Gostaria de, antes do início de nossos trabalhos, dar as boas-vindas ao noviço, Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva, desejando à Sua Excelência sucesso, na certeza de que irá, realmente, comprovar,

a partir de agora, que esse é um ambiente muito bom de trabalho.

Faculto a palavra ao Des.-Corregedor.

O DES. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA – Des.-Presidente, cumprimento, na pessoa de Vossa Excelência, meus honrados Pares neste Tribunal Regional Eleitoral. Cumprimento o i. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, cuja ausência foi muito sentida por todos nós, embora bem substituída pelo Dr. Giovanni Morato Fonseca, a quem, também, saúdo nesta oportunidade. Cumprimento os Serventuários e as Serventúrias da Casa na pessoa da Dra. Ana Christina Horta Dias, saudando, ainda, as senhoras e os senhores Advogados e Advogadas.

Des.-Presidente César Lorens, as minhas palavras serão breves para a saudação do i. Magistrado, Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva.

Conheço o Dr. Carlos Donizetti já há algum tempo, tendo tido a honra de trabalhar ao seu lado, ombreando a gestão do saudoso Des. Herbert Carneiro, quem, com certeza, em pensamento e em espírito, se encontra conosco, torcendo pelo ex-Dr. Carlos dele.

Ganha muito o Tribunal Regional Eleitoral, não só com a experiência de Vossa Excelência, seja como cidadão, como Membro de Partido Político, como Advogado ou como Magistrado. Por onde passou, Vossa Excelência deixou uma folha de relevantes serviços prestados. E a prova disso é que este salão, modesto em suas dimensões, ficou superlotado com pessoas que vieram abraçá-lo, reconhecendo tudo aquilo que representa, não só para os seus amigos, mas, acima de tudo, para a cidadania brasileira. E ora registro, Des.-Presidente, ter ouvido o belíssimo discurso do Dr. Carlos Donizetti, uma verdadeira profecia de fé, de defesa intransigente da Democracia, para dar-lhe a saber, Dr. Carlos Donizetti, que estaremos ombreados nesta mesma tarefa.

Receba o meu abraço fraterno, rogando a Deus, neste instante, para que, aqui, nesses próximos dois anos, V. Exa. seja iluminado. Seguramente, merecem os jurisdicionados mineiros a sua expertise, bem como merece o povo mineiro a sua capacidade invulgar de trabalho e merecemos, todos nós desta Corte, ter um colega tão qualificado como Vossa Excelência. Seja muito bem-vindo.

Obrigado, Des.-Presidente.

O DES.-PRESIDENTE – Des.-Federal Miguel Angelo, V. Exa. gostaria de fazer uso da palavra?

O DES. FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
– Sim, Des.-Presidente.

Primeiramente, gostaria de cumprimentá-lo, em nome de quem saúdo todos os Membros desta Corte, dar as boas-vindas e desejar um bom retorno ao nosso Procurador Regional Eleitoral quem, hoje, retorna de suas merecidas férias. Meu aceno aos Advogados e Advogadas, aos Servidores e às Servidoras.

Gostaria, aqui, de me fazer valer das palavras de nosso Vice-Presidente e Corregedor, Des. Carlos Henrique Perpétuo Socorro, em homenagem ao nosso novo integrante da Corte, Dr. Carlos Donizetti, e as repisar para dizer-lhe a mais que fico muito feliz com a sua chegada a esta Corte, por trazer-nos uma experiência e uma vivência de muitos anos, não só na Magistratura, mas no Serviço Público em geral, o que vi pelo currículo de V.Exa. e isso agrega muito para uma visão mais ampla do Direito Eleitoral e, com certeza, vez que demonstra sua consciência de que a Democracia se faz, aqui, no Judiciário, como sempre foi feito por si nas unidades por que passou. A Democracia se faz pelo respeito às leis e pelo cumprimento das normas constitucionais. E é isso que é a nossa missão, qual seja, fazer com que a igualdade e a liberdade prevaleçam, assumindo como nossa missão fazer cumprir as leis, o que V. Exa. sabe fazer desde quando ingressou na Magistratura e o tem feito, incansavelmente.

Por tudo isso, Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva, parableno-o pelo cargo assumido e pelo mandato em decurso, desejando-lhe muitas felicidades e muitas realizações porque aqui é a Casa em que realizamos, concreta e rapidamente, o Direito, missão muitas vezes árdua, mas seguramente muito gratificante.

Seja bem-vindo.

O DES. PRESIDENTE – Com a palavra o Juiz Antônio Leite de Pádua.

O JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA – Obrigado, Des.-Presidente.

Ratifico o que já foi exposto pelo Dr. Carlos Donizetti, amigo e colega, também, repisando tudo o que já foi dito aqui pelos Pares que a mim me antecederam.

A dizer-lhe tenho apenas e mais uma vez, Dr. Carlos, que seja bem-vindo a esta Casa, tenha a certeza de que teremos um grande Magistrado, um grande Julgador ao nosso lado. De todo modo, lembro à V. Exa. que cá enfrentará algumas divergências de posicionamento, o que, com certeza, enriquecerá o nosso trabalho e mostrará a sinceridade de nossos julgamentos – não que seja bom

acontecer sempre divergências -, eivados de segurança ao jurisdicionado, quem vê o julgador sendo sincero em seu julgamento. Pois, isso é importante para o jurisdicionado e, tenho certeza, de que nós veremos isso no exercício da jurisdição junto a Vossa Excelência, Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva.

Mais uma vez, meu muito bem-vindo e que Deus ilumine seus passos.
Obrigado, Des.-Presidente.

O DES.-PRESIDENTE – Com a palavra, o Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros.

O JUIZ VINÍCIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS – Muito obrigado, Des.-Presidente.

Abraço Vossa Excelência, em primeiro lugar, desejando que tenhamos uma tarde de muito labor e - como sempre gosto de dizer -, que as nossas divergências se restrinjam ao campo jurídico, para que esse continue sendo, em. Procurador José Jairo Gomes – de volta de suas férias praianas muitíssimo merecidas –, o melhor lugar para se trabalhar, como dizia o nosso Presidente, Des. Ramom Tácio. Cumprimento, também e de forma muito fraterna, nosso querido Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, nosso mais novo decano, com vênias ao Des. Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes, não podendo deixar de lembrar da presença sempre exemplar de nossa Juíza, também decana, Flávia Birchal de Moura, mandando-lhe um fraterno abraço, vez que se encontrava presente entre nós até concluir-se a cerimônia de posse de nosso Juiz Carlos Donizetti. Saúdo, ainda, nosso tribuno, Juiz Antônio Leite Pádua, pelo discurso proferido e pelas palavras afetuosas nele, endereçadas todas ao nosso noviço, Juiz Carlos Donizetti. Procedo cumprimento ao Juiz Ricardo Barouch, desejando-lhe tudo de bom, mais uma vez, quando abraço, com todo entusiasmo, um amigo estimado, o Juiz Carlos Donizetti, quem, Des.-Presidente, desde quando o conheci, encarei-o como um Juiz da Corte prestes a acontecer. Era apenas uma questão de tempo porque, além dos predicados laborais que o Juiz Carlos Donizetti ostentava no cotidiano, fosse na Advocacia, fosse na vida político-partidária, fosse nos últimos vinte e cinco anos de Serviço Público e Magistratura, o Juiz Carlos Donizetti, podemos notar pelas suas palavras, sempre demonstrou a mais pura humanidade e em tudo o que fazia.

O recado está dado. Liberdades não são apenas liberdades negativas, liberdades são comida na mesa, educação e saúde. E é em nome disso que nós, muito jubilosos, Juiz Carlos Donizetti, recebemos Vossa Excelência, aqui, na

absoluta convicção de que o trabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais só se engrandece com a presença de Vossa Excelência, não apenas por sua dedicação profissional, como por essa sua humanidade radical demonstrada em cada ato seu e em cada palavra sua.

Seja muitíssimo bem-vindo e conte com a nossa fraterna ajuda sempre.

O DES.-PRESIDENTE – Com a palavra, o Juiz Ricardo Barouch.

O JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH – Des.-Presidente, saúdo o Dr. José Jairo Gomes, nosso grande referencial teórico. Saúdo, também, o em. Juiz Carlos Donizetti, quem, de nome, já o conhecia bastante, sabendo de sua seriedade como Magistrado, e que ora esta Corte ganhará com sua excelência, com a sua pessoa, com a sua história de vida, com todas as suas experiências pessoais, com todas as suas passagens, do que defluirá para nós um grande ensinamento. Ficarei aqui atento a tudo que Vossa Excelência falar, considerando toda a sua vitoriosa trajetória.

Seja bem-vindo e muito obrigado por estar aqui conosco, Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva.

O DES.-PRESIDENTE – Com a palavra o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – Muito obrigado, Des.-Presidente, em. Juízes.

Des.-Presidente Júlio César Lorens, em razão de ser a primeira oportunidade em que me dirijo à Corte após a posse de Vossa Excelência e do Exmo. Vice-Presidente, peço-lhe licença para, ainda em tempo, apresentar-lhes e nesta oportunidade, os nossos cumprimentos.

Excelentíssimos Des.-Presidente Júlio César Lorens; Vice-Presidente e Corregedor eleitoral, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga; em. Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva; preclaros Magistrados desta Corte eleitoral.

Neste ensejo, então, este em que me apresento à Corte, após a posse de Vossas Excelências e neste dia memorável da Justiça eleitoral, efetivamente, não poderia me furtar a render-lhes justas e merecidas homenagens, para além doutra que devo e farei.

Quando o em. Des. Júlio César Lorens foi investido no cargo de Presidente desta Corte, vaticinei, naquela ocasião, que V.Exa. conduziria a Justiça

Eleitoral do Estado de maneira exemplar, pois se trata de pessoa séria, leal, de caráter fraterno e solidário. Certamente, hoje compõe como um dos melhores togados o quadro da Magistratura brasileira. Parabênz de público V.Exa. pela relevante contribuição que tem dado à Justiça ao longo de sua vida. Eis que, também, ensina, enfeixa em si o dom de explanar, já que há décadas tanto lecionou com proficiência o Direito, como ainda, como se não dizer, a prática do bem e da fraternidade. Em suas sempre edificantes decisões, jamais descuro da ideia de Justiça e ninguém há de negar ser espinhoso o ofício de julgar.

No altiplano em sua impecável oratória, sentenciou Pe. Antônio Vieira ser *“mais temeroso o juízo dos homens que o juízo de Deus. É que Deus sempre julga o que conhece, enquanto os homens julgam o que não conhecem. Deus julga os pensamentos, conhecendo-os. O homem não pode conhecer pensamentos, mas ainda assim os julga”*. Ora, de fato, se é injusto interpretar intenções, mais atrevido e temerário é julgar, pelas obras, os pensamentos.

Por vezes, através de uma bela arquitetura, esconde-se um pensamento malsão, mediação imoral e repugnante. Neste prumo, deve-se temer o juízo dos homens, mais que o divino. Não é esse, porém, o caso de Vossa Excelência, de nosso em. Des.-Presidente, quem tem sempre a fineza e a honestidade de procurar conhecer o que julga, uma vez que antes de julgar preocupa-se em arrimar seu pensamento em critérios claros e objetivos, os que, como bem lembra-nos o em. jusfilósofo mineiro, Prof. Doutor Joaquim Carlos Salgado, possibilitam alcançar a certeza do fato e a clareza da lei, critérios esses que não foram produzidos pelo julgador, mas que lhe cumpre investigar por que postos.

A Justiça, como critério de julgamento, traduz-se na arte do equilíbrio. A força de sua influência tem de começar por conter em nós nossa arrogância e reconhecer em nós os limites que a própria razão nos impõe. Aí comparece a humildade. Com efeito, a arrogância pode macular um julgamento simples, chamando de interpretação lídima, quando rotos sentimentos subjetivos estão imiscuídos nele. Com isso, afasta-se o Julgador da influência segura e luminosa da razão objetiva.

Por igual, queremos render nossas sinceras homenagens ao preclaro Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, homem do Direito e cultor das Letras, quem agora coloca sua larga experiência de Magistrado e Professor a serviço da Justiça Eleitoral de nossa querida Minas Gerais e da Democracia brasileira.

Ademais, cumpre-me tecer mesuras ao em. Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva, hoje, empossado nesta Corte, quando adianto-me a dizer pelo óbvio a ver que quando o obreiro está pronto, a obra aparece. Pois, é chegada a

sua hora de integrar este distinto Colegiado, após anos e anos servindo à Justiça Eleitoral, em outras esferas, tenha sido como Juiz Eleitoral, como Assessor da Presidência deste Sodalício, dentre tantas outras relevantes funções que assumiu e cumpriu com louvor.

A todos lhes digo que Vossas Excelências assumem elevadas funções no importantíssimo e essencial momento de preparação das Eleições Gerais de 2026, para as que a disputa política já dá mostras de que será acirrada. Os senhores têm plena consciência da relevante missão que lhes foi imposta ao assumirem a direção e a condução deste Tribunal Regional Eleitoral e da Justiça Eleitoral de Minas Gerais. Não são poucas as dificuldades que os aguardam e não se trata apenas de dificuldades de ordem administrativa, do trabalho hercúleo e extenuante que decorre, naturalmente, da organização e do desenrolar das Eleições, mas daquelas dificuldades sobre as que sabemos, aquelas todas atinentes à busca do sentido justo das regras eleitorais aplicadas.

É bom que se diga que o atual contexto político e administrativo do País não deixa de ser preocupante. Do executivo, diz-se que perdeu potência no chamado Presidencialismo de coalizão e que, efetivamente, legisla por meio de medidas provisórias e decretos. Do Legislativo, afirma-se abdicar de sua função primordial para assumir um papel que lhe é de todo estranho, o de gestor de orçamento público por meio de famigeradas e obscuras emendas parlamentares. Do Judiciário, se tem dito dele que se arvorar na qualidade de fazedor de leis com caráter geral e abstrato.

Nem o Ministério Público se tem mantido a cavaleiro de críticas, pois afirma-se ter ele abandonado seu leito natural para abocanhar funções outras, seja do Executivo, seja do Judiciário.

No que seja pertinente ao Poder Judiciário propriamente dito, cumpre-nos ponderar e moderar a increpação, pois para se decidir o conflito é sempre necessário legislar-se para o caso que se apresenta, criando-se a norma concreta. Eis aí uma verdade incontestável em Direito, pois as regras jurídicas nunca são completamente determinadas ao ponto de um caso prático a ela se ajustar, automaticamente, por mera subsunção silogística.

O ato de julgar conta sempre com o espaço aberto, onde acontece a relevância das tradições jurídicas. A ideologia em voga, a cosmovisão e a consciência do Julgador às circunstâncias do caso em jogo. Ao se aproximar a norma do caso concreto, o sentido que daí se extrai implica sempre um *plus*, uma novidade, no mais das vezes não estabelecida pelo Legislador, mesmo porque a esse órgão mítico não é dado a tudo prever e prover.

Não obstante, temos a firme convicção de que Vossas Excelências seguirão o conselho do Pregador, porquanto presidirão com zelo, levarão a bom termo a difícil missão que ora lhes foi confiada e, mais que isso, doarão à causa e ao bom combate democrático suas inteligências, suas experiências, seu conhecimento, liderança e autoridade.

Com Vossas Excelências à frente deste Tribunal, temos a certeza e a tranquilidade de que esta Corte Eleitoral seguirá agindo com independência, distribuindo justiça, resolvendo adequadamente os conflitos que lhe forem submetidos e, com isso, dando inestimável contribuição para a nossa sociedade, para o exercício harmonioso, legítimo e pacífico do Poder estatal e, sobretudo, para a afirmação da Democracia entre nós.

Para encerrar, gostaria de dizer a V. Exas. que a Procuradoria Regional Eleitoral e os operosos Promotores Eleitorais deste Estado em seu elenco, enfim, que o Ministério Público Federal e Estadual estamos prontos para colaborar com a Justiça Eleitoral e com a Democracia, quando, em meu nome pessoal, em nome de todo o Ministério Público, desejo ao em. Presidente deste TRE, Des. Júlio César Lorens, ao Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga e ao ora empossado, Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva, pleno êxito em suas gestões e presenças.

Pois, que Deus os ilumine e a todos nós. Muito obrigado.

O DES. PRESIDENTE – Perfeitamente. Gostaria de saber se o Juiz Carlos Donizetti gostava de fazer uso da tréplica.

O JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA – Des.- Presidente, somente tenho palavras para agradecer, como já o fiz quando de minha manifestação, por todas as palavras que me foram trazidas e a mim dirigidas no início desta sessão, dando aqui o testemunho do trabalho e da seriedade desta Corte durante todos esses anos em que pude conviver aqui com os senhores.

Relembra-me e a emoção me calava fundo enquanto falava, pois não estavam escritas – quando está escrito leva-se o papel e facilita-se a vida –, as memórias do Advogado e de uma sua miríade de sustentações orais, as que fez em sessões que ocorreram no Prédio 320. Quantas vezes participei da defesa de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados e Vereadores, nas sessões eleitorais desta Casa.

E aqui, hoje, neste instante, sendo um momento realmente diferenciado para mim, como se um sonho se materializasse - o que por si só é muito importante

-, o que dizer-lhes senão o que digo sempre, que todo sonho que se sonha, pode-se esperar, um dia se realizará. Se não, é porque não era nem para ter sido sonhado.

Então, hoje, quero agradecer aos senhores pelas palavras e iniciar esta jornada, dizendo-lhes que podem contar comigo, com o meu trabalho, com a minha disposição, para que juntos possamos conquistar um tempo novo para o nosso País e para a nossa Democracia.

Muito obrigado.

Finalmente, Des.-Presidente, uma vez vendo aqui que a Dra. Flávia Birchal de Moura está *online*, do que ainda não me tinha apercebido, gostava de me dirigir a ela para consignar-lhe meu abraço mais apertado, não só parabenizando-a pelo trabalho que desempenhou, nesta Corte eleitoral, mas ainda pelo trabalho administrativo que realizou neste TRE, todas as vezes que foi chamada a compor comissões e levar sua experiência e seu trabalho a elas, sempre estando disponível para tudo. Ademais, é uma amiga de anos, com quem convivi nos juizados especiais, nas coordenações e no Tribunal de Justiça, de uma forma geral. Então, sinta-se abraçada, Juíza Flávia Birchal de Moura, por este amigo que a sucede aqui na Corte Eleitoral, honrado por fazê-lo.

A DRA. PATRÍCIA HENRIQUES –Inicialmente quero cumprimentá-lo, Desembargador Júlio César Lorens, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral; o nosso Relator, Juiz Antônio Leite de Pádua, saudando o nosso Vice-Presidente e Corregedor, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, o Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes, o Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros, o Juiz Ricardo Barouch e o Juiz Carlos Donizetti, a quem parabenizo, tendo-lhe já desejado, pessoalmente, que Deus o acompanhe neste seu mandato, este que lhe desejo, seja profícuo.

O DR. RAIMUNDO CÂNDIDO NETO – Exmo. Des.-Presidente Júlio César Lorens, na pessoa de quem saúdo todos os em. Julgadores desta renomada Corte Regional Eleitoral mineira, ora assumo a palavra e cumprimento, de forma muito especial, o Magistrado Carlos Donizetti Ferreira da Silva, quem emprestou seu currículo e pô-lo à disposição da Democracia mineira.

Então, em nome dos colegas aqui presentes, Juiz Carlos Donizetti, desejo-lhe um profícuo mandato.

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS DEZESSEIS HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

Julgamentos

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0601694-46.2024. Ouro Preto. Impetrante: Wemerson Rodrigues Lucio, Vereador. Eleição 2024. Impetrado: Juízo da 200ª Zona Eleitoral de Ouro Preto. Litisconsorte: Noeles Costa, Vereador. Eleição 2024. Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Condição de elegibilidade - quitação eleitoral. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: À unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, concederam a segurança, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 600275-43.2024. Passos. (Retorno de vista do Des. Miguel Angelo). Recorrentes: Aline Gomes Macedo e outros. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: À unanimidade, rejeitaram a primeira preliminar. E, relativamente, à segunda preliminar, após o 1º Vogal, Des. Miguel, seguido pelo 2º, 3º e 4º Vogais acolherem para declarar a nulidade do processo, pediu vista o 5º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga para o dia 9/7/25. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600744-46.2024. Sarzedo. (Retorno de vista do Juiz Ricardo Barouch.) Recorrentes: Rita de Cassia das Graças Santos e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Conduta vedada ao agente público. Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600611-65.2024. São Brás do Suaçuí. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga.) Recorrentes: Eli dos Santos Moreira, Vereador e outros. Eleição 2024. Recorridos: Partido Liberal e outros. Eleição 2024. Assunto: Abuso de poder político/autoridade. Corrupção ou fraude. Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Vogais negarem provimento ao recurso e o 5º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga dar parcial provimento ao recurso e o 1º Vogal, em reposicionamento, acompanhar a divergência, a turma julgadora, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Athos Freitas Fernandes Souza).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600607-78.2024. Ipatinga. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga.) Recorrente: Comissão Provisória Municipal do Partido Democrático Trabalhista de Ipatinga. Recorridos: Sebastião Antônio Inácio e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 5º Vogal. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Flaviano Dueli de Souza, Dr. Alberto Jonathas Maia de Lima e Dr. Leonardo Aureliano Monteiro de Andrade).

PJE Recurso Criminal Eleitoral nº 0600090-81.2022. Matozinhos. Recorrente: Recorridos: Cesar Antônio Pereira e outros. Assunto: Divulgação de propaganda eleitoral no dia da eleição. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: À unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade parcial do procedimento e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Raimundo Candido Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600773-33.2024. São José do Jacuri. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga.) Recorrentes: Maria da Conceição Oliveira Alves. Recorridos: Kauane Gonçalves das Flores e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso e, à unanimidade, indeferiram o pedido de condenação por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Acácio Wilde Emilio dos Santos e Dr. Jorge Washington Cançado Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0601107-50.2024. Paiva. (Retorno de vista do Juiz Ricardo Barouch.) Recorrentes: Fabio Junior Filipe e outros. Recorridos: Luciano Ferreira do Carmo e Luciano Ferreira do Carmo. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Após o Relator, o 1º, o 2º e a 4ª Vogais não conhecerem dos documentos novos juntados com o recurso e, no mérito, darem provimento ao recurso, pediu vista o 3º Vogal, Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, para o dia 9/7/25. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Arthur Magno e Silva Guerra e Dra. Layne Barbosa de Faria).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600717-41.2024. Sete Lagoas. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorrido: Rodrigo Braga da Rocha. Assunto: Captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso eleitoral, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Patrícia Henriques Ribeiro).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600971-35.2024. Lambari. Recorrentes: Jose Joaquim dos Reis e outros. Recorrida: Aparecida Cristina Alves. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: À unanimidade, deram provimento ao 1º recurso e deram parcial provimento ao 2º recurso, para rejeitar a prejudicial de mérito e a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Raimundo Candido Neto e Dra. Maria Fernanda Pereira Rosa).

PJE Recurso Eleitoral nº 0601072-90.2024. Paiva. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Fabio Junior Filipe e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Corrupção ou fraude. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Mantido o pedido de vista para o Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga para o dia 9/7/2025.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600002-38.2025. Carmo do Rio Claro. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga.) Recorrente: Elieser de Lima Silva. Recorridos: Ingrid Caroline Francisco Machado e outros. Assunto: Corrupção ou fraude Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa, por maioria, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e em voto de reposicionamento o 1º Vogal acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600532-76.2024. Carmo do Rio Claro. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Elieser de Lima Silva e outros. Recorridos: Fabio Luiz Barbosa e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa, por maioria, com reposicionamento de voto do 1º Vogal e, no mérito, negaram provimento ao recurso principal, por maioria e não conheceram do recurso adesivo, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0601156-41.2024. Alfenas. (Retorno de vista do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga). Recorrentes: Amadeu Quintanilha Peloso, Prefeito e outros. Recorrida: "Coligação Frente Alfenas Continua Crescendo". Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – Internet. Relatora: Juíza Flávia Birchal de Moura. Decisão: À unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao 1º recurso, de Amadeu Peloso, e ao 2º recurso, de Diego Cabral, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e após a Relatora, o 1º e o 5º Vogais negarem provimento ao 3º e ao 4º recursos, de Francielle Barbosa e de Nivalda Silva, e o 2º, o 3º e o 4º Vogais darem provimento, pediu vista o Presidente para o dia 9/7/25.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600978-61.2024. Dom Joaquim. Recorrente: Partido Verde – Municipal. Assunto: Prestação de contas de partido político. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso eleitoral, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600532-08.2024. Conquista. Recorrente: Simone de Cassia Tagliati Gales, Vereadora. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Após o Relator, o 1º e o 2º Vogais darem parcial provimento ao recurso, pediu vista o 3º Vogal, Juiz Carlos Donizetti, para o dia 9/7/25.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600847-30.2024. Wenceslau Braz. Recorrentes: Waldecyr Santana da Silva, Prefeito e Jose Lourenco da Costa, Vice-Prefeito. Eleição 2024. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Prefeito. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O MESMO DIA.

ATA DA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, JUIZ RICARDO FERREIRA BAROUCH, JUIZ CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS.

Julgamentos

PJE Processo Administrativo nº 0600421-95.2025. Belo Horizonte. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Minuta de resolução que: "Dispõe sobre o cadastro de advogados voluntários e advogados dativos, bem como a prestação de serviços de assistência jurídica por meio de advogados voluntários, advogados dativos, peritos, tradutores e intérpretes, na Justiça Eleitoral de 1º e 2º graus, e revoga a Resolução TRE-MG nº 875, de 13 de dezembro de 2011". Relator: Des. Júlio César Lorens. Decisão: Aprovaram a Resolução nº 1.306/2025, à unanimidade.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 2 DE JULHO, ÀS 16 HORAS.